



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4173

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 02/10/2009****REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 011750-7****AGRAVANTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA - ABAV****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AGRAVO INTERNO – DESPACHO DE CUNHO ORDINATÓRIO – IRRECORRIBILIDADE – ART. 504 DO CPC – RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO.

1. O despacho que apenas determina o cálculo dos valores já fixados e não impugnados é certamente ordinatório, não dispondo de qualquer carga decisória. Aplicação do art. 504 do CPC.

2. Os agravos regimentais não têm o condão de suspender o curso das ações a eles conexas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno nº 010.09.011750-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha
-Presidente e Relator-

Des. Robério Nunes
-Julgador-

Des. José Pedro Fernandes
-Julgador-

Des. Ricardo Oliveira
-Julgador-

Des. Lupercino Nogueira
-Julgador-

Des. Mauro Campello
-Julgador-

Fábio Bastos Stica
-Procurador de Justiça-

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 012294-5**AGRAVANTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA - ABAV****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DESPACHO DE CUNHO ORDINATÓRIO – IRRECORRIBILIDADE – ART. 504 DO CPC – RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO.

1. O despacho que apenas determina o cálculo dos valores já fixados e não impugnados é certamente ordinatório, não estando dirigido às partes, mas à Contadoria. Aplicação do art. 504 do CPC.
2. Os agravos regimentais não têm o condão de suspender o curso das ações a eles conexas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno nº 010.09.012294-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha
-Presidente e Relator-

Des. Robério Nunes
-Julgador-

Des. José Pedro Fernandes
-Julgador-

Des. Ricardo Oliveira
-Julgador-

Des. Lupercino Nogueira
-Julgador-

Des. Mauro Campello
-Julgador-

Fábio Bastos Stica
-Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 013023-7

IMPETRANTE: LÊDA MARIA BEZERRA BASTOS

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que as petições de fls. 1.521/1.524 e 1.607, não tem o condão de modificar a liminar concedida às fls. 1.511/1.516, cumpra-se na inteireza a citada decisão.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002757-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO E OUTROS
RECORRIDA: NÓRBIA MARIA COSTA COELHO
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO

DESPACHO

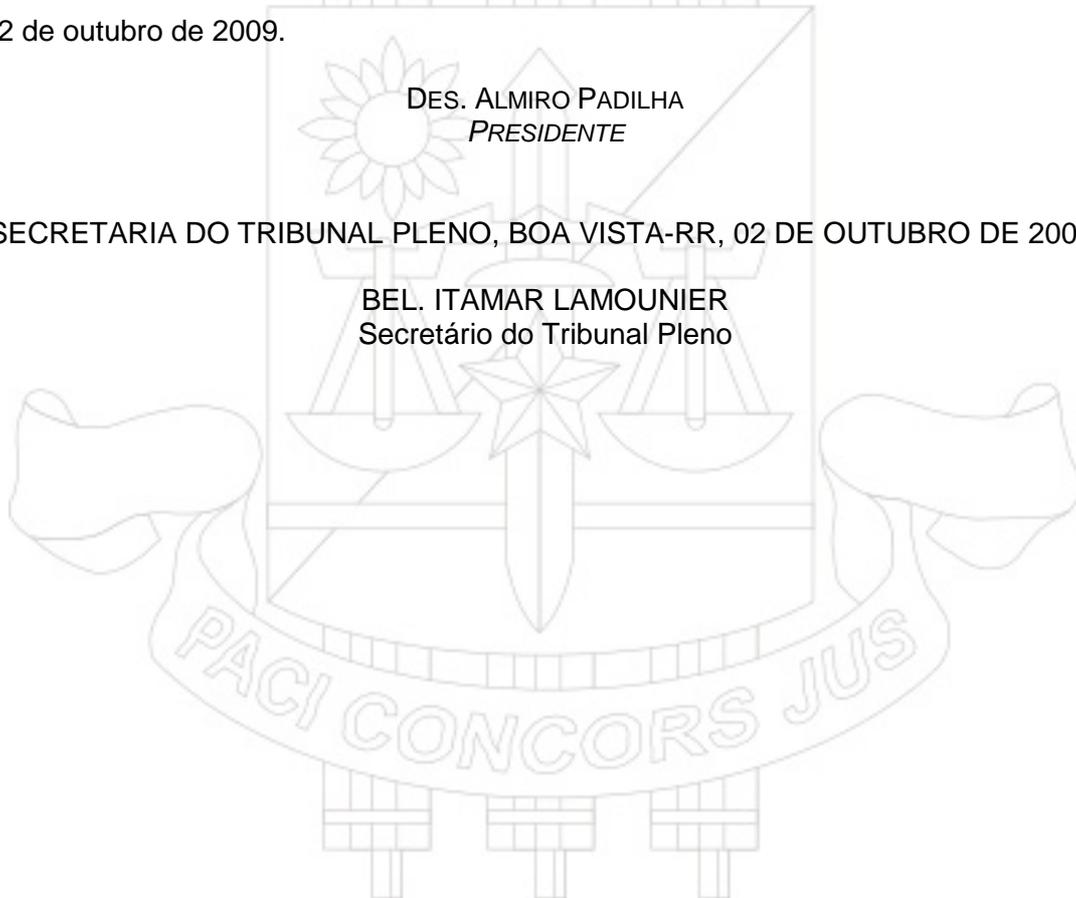
- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.
- II – Oficie-se à autoridade coatora informando sobre o trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário.
- III – Após, arquivem-se.
- IV – Publique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/10/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.012631-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS****APELADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA HOMÔNIMO DO REAL DEVEDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM DÍVIDA ATIVA - FALHA DA ADMINISTRAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO – DANO MORAL CONFIGURADO – COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE – ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEVER DE INDENIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO EM VALOR EXCESSIVO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Comprovada a prática do ato ilícito pela fazenda pública, presumível é o dano moral, e do nexo de causalidade surge a responsabilidade objetiva do ente público e o conseqüente dever de indenizar a parte lesada (artigo 37, § 6º, da Constituição Federal).

Os honorários advocatícios arbitrados desproporcionalmente, em apreciação não equitativa no que se refere à complexidade da causa e ao trabalho desenvolvido pelo causídico devem ser reduzidos, de modo a remunerar adequadamente o trabalho do profissional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Des. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.09.012579-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA SO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS****AGRAVADOS: A. DA CONCEIÇÃO ROSAS E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.07.163136-9 – Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.51), consistiu na determinação da suspensão do processo nos termos do art.40,§2º da LEF.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o agravado realizou parcelamento extrajudicial e em virtude disto pugnou que o feito fosse suspenso por 120 dias, nos termos do art.151,VI do CTN, contudo o juízo determinou a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40,§2º da LEF.

Alegou que a referida decisão não tem fundamento, haja vista que a referida suspensão só deve ocorrer quando não são encontrados bens do devedor, o que não é o caso dos autos, onde este realizou parcelamento.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência da fumaça do bom direito, pois de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima.

Verifica-se que o Estado de Roraima informou que o agravado realizou parcelamento do débito e por este motivo pugnou pela suspensão do feito por 120 dias. Desta forma, realmente não há fundamento para a decisão impugnada, pois não ocorreu a hipótese prevista no art.40,§2º da LEF.

Em face do exposto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012542-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012544-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTROS
PACIENTE: ADAMOS SILVA RIBEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012602-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: JARDSON FARIAS DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012566-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012772-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
PACIENTE: FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013008-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E OUTRO
PACIENTE: PAULO MENEZES DE ANDRADE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012037-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ABORDAGEM DE POLICIAIS MILITARES – CONSTRANGIMENTO DESNECESSÁRIO E AGRESSÃO INJUSTIFICADA – DEVER DE INDENIZAR - ART. 37, §6º, DA CF - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE AVERIGUAR - ALEGAÇÃO INDEMONSTRADA – NÃO CUMPRIMENTO DO ÔNUS ESTABELECIDO NO ART. 333, II, DO CPC – VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM MODERAÇÃO – JUROS MORATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 1ºF, DA LEI Nº 9.494/97 - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

1. Não havendo comprovação de que a vítima tenha concorrido ou contribuído para a prática do ato ilegal, subsiste a obrigação objetiva do ente estatal de indenizar sempre que os atos praticados por seus agentes públicos, no exercício de suas atribuições, causem danos a terceiros.
2. Incorre enriquecimento ilícito, quando o *quantum* indenizatório é fixado com prudência, moderação e visa a reprimir a reincidência da prática delituosa.
3. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária e compensação de mora, nos termos do art. 1ºF, da Lei nº 9.494/97, deve incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012707-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: JOSÉ ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, sem sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012966-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: LUIZ FERNANDES DOS REIS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013010-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO BARBOSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012948-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
PACIENTE: W. S.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011583-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 118/119.

II – Após, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 09 011564-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TRATOR NORTE E NORDESTE LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO –INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS - NATUREZA JURÍDICA CONSTITUTIVA NEGATIVA POSSUINDO PRAZO ESPECÍFICO PARA SUA INTERPOSIÇÃO – NÃO SE APLICA O PRAZO DE CONTESTAÇÃO POR SE TRATAR DE AÇÃO DE CONHECIMENTO INCIDENTAL.

ACÓRDÃO

1 – O prazo para interposição dos embargos à execução está firmado na MP nº 2.180-35, não se podendo aplicar o prazo em quádruplo da contestação do processo ordinário.

2 – Os embargos à execução são uma ação de conhecimento incidental com rito especial, no processo de execução.

3 – Encontra-se manifesta a intempestividade dos embargos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELO
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010 05 004910-4 – BOA VISTA/RR
EXCIPIENTE: JANAÍNA CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
EXCEPTO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tratam os autos de exceção de suspeição oposta por Janaína Cavalcante, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº 010.05.100069-2, movida contra si pelo Estado de Roraima, em desfavor do Exmo. Sr. Dr César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível desta comarca.

Sustentou o excipiente, em síntese, a parcialidade do magistrado, tendo em vista a inimizade notória entre ambos.

Às fls. 54/56, o douto juiz deixou de reconhecer a suspeição e determinou a remessa dos autos a esta corte, cabendo-me a relatoria, após o sorteio.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de 2º Grau, o ilustre Procurador de Justiça opinou pela rejeição da exceção.

Em despacho de fl. 67, verificando a necessidade de instruir o feito, deleguei competência ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Cristóvão Suter, para proceder à oitiva das testemunhas arroladas pela excipiente.

Tendo em vista a juntada de petição de fl. 90, na qual a excipiente pugnou pelo arquivamento da presente exceção, os autos voltaram-me conclusos.

À fl. 98, consta o ofício 39/08, oriundo do gabinete da 8ª Vara Cível, por meio do qual o excepto informa que o Estado de Roraima protocolou pedido de extinção da execução fiscal nº 010.05.100069-2, encaminhando documentos em anexo.

É o relatório.

Vislumbro, no caso *sub examine*, a patente perda do objeto da presente exceção de suspeição, vez que o autor requereu a extinção do feito principal (ação de execução fiscal – processo nº 010.05.100069-2), em virtude da quitação do débito pela executada, cf. fl. 101.

Diante do exposto, decreto a perda de objeto da exceção, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR, determinando o seu arquivamento.

Remetam-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível.
Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012817-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Cláudio Francisco dos Santos, em favor de **Florentino Barbosa dos Santos Neto**, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, *caput*, § 1º, inciso III, c/c artigo 35, *caput*, todos da Lei nº 11.343/06.

Alega o impetrante, em síntese, que apesar de prolatada a sentença condenatória em desfavor do ora paciente, sua prisão para apelar não se justifica, uma vez que possui residência fixa, exerce profissão lícita e não se vislumbra que sua liberdade representaria risco à ordem pública.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja liminarmente restituída a liberdade ao paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 39/41, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, onde afirma que o paciente foi condenado a pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 1.650 (hum mil seiscentos e cinquenta) dias-multa.

Notícia ainda, que negou o direito do réu apelar em liberdade, mantendo sua prisão preventiva, haja vista que os motivos autorizadores da custódia preventiva ainda persistem, anexando aos autos cópia da publicação da sentença condenatória.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que o Juízo da 2ª Vara Criminal providencie a juntada da cópia integral da sentença condenatória, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Voltando os autos com a cópia, abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012677-1 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTE: ISAAC MARINHO BELÉM
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – DECURSO DO PRAZO SEM QUE TENHA HAVIDO CITAÇÃO DO PACIENTE – PROCESSO PARALISADO AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA – AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.

É assegurado constitucionalmente ao acusado, especialmente aquele preso provisoriamente, o direito a duração razoável do processo, não sendo aceitável que o réu permaneça acautelado em virtude de morosidade para devolução da carta precatória para sua citação.

No presente caso, percebe-se que não se trata de feito complexo, pois há somente um réu no processo e também não se tem notícia de que a defesa tenha colaborado para o retardamento no andamento da instrução.

Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 01009012677-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente em exercício/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010 09 012425-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: FÁBIO DE SOUZA MARCOS
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. RECURSO EXCLUSIVO DA ACUSAÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR NÃO FUNDAMENTADA. INFRINGÊNCIA DO ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012245-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, em

consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012813-2 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

PACIENTES: ODAIR JOSÉ CARDOSO E OUTROS

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com medida liminar, impetrado por José Roceliton Vito Joca, Defensor Público, em favor de Odair José Cardoso, Francisco Chagas Alves da Silva, Carmelita Canelas, Francisco Cláudio Ribeiro da Silva e Cleiton Gomes dos Santos, sob o argumento de que os mesmos estão sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, apontado como autoridade coatora.

O impetrante aduz que os pacientes, apesar se encontrarem presos desde o dia 20.05.2009, não foram interrogados em Juízo, o que configura constrangimento ilegal por excesso de prazo, considerando que as defesas preliminares já foram apresentadas.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem para que a prisão dos pacientes seja imediatamente relaxada e, ao final, a confirmação da impetração.

Prestadas as informações (fls. 45/47), a autoridade indigitada coatora noticia que a acusação ofertada contra os acusados consiste em tráfico de drogas (art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06), associação para o tráfico (art. 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06) e corrupção de menores (art. 1º da Lei nº 2.252/54).

O magistrado alega, outrossim, que “o alargamento da medida cerceadora de liberdade justifica-se em razão das particularidades do processo, ou seja, o número de acusados, cinco, com a expedição de carta precatória de citação da acusada Carmelita (fl. 99), o que torna o feito complexo” (fl. 47).

Juntou documentos de fls. 48/62.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, *periculum in mora* e *fumus boni juris*.

Dessa forma, considerando o que consta dos autos, sobretudo as informações da autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012202-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JHONS DE MEDEIROS BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO. MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO PROVIDO.

Segundo entendimento jurisprudencial majoritário, em observância ao princípio constitucional da não culpabilidade, inquéritos policiais, processos em andamento e condenações recorríveis não servem para configurar maus antecedentes.

Recurso provido. Pena-base fixada no mínimo legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal nº 01009012202-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do recurso para dar-lhe total provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente, em exercício/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012574-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO

PACIENTE: MANOEL PEREIRA DA COSTA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS –PRISÃO EM FLAGRANTE RELAXADA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – GRAVIDADE DO CRIME – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL –AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA – ORDEM CONCEDIDA. 1. Se a decisão que decretou a custódia preventiva não apresentar fundamentação concreta, de forma a evidenciar a real necessidade da segregação, a prisão se revela ilegal, desafiando a impetração do *habeas corpus*. 2. Muito embora o crime seja considerado grave, *in casu*, tráfico de entorpecentes, a gravidade da infração não justifica, por si mesma, a prisão cautelar do acusado, diante da ausência dos requisitos que a autorizam.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 012574-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conceder a ordem, em consonância

com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Vencido o Des. Ricardo Oliveira.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.012927-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: KLEBER BARBOSA TRINDADE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Irresignado com a sentença de fls. 471/474, que sentenciou como incurso nas penas do art. 121, §2º, II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro, o réu Kleber Barbosa Trindade interpôs recurso objetivando realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri nos termos dos arts. 607 e 608 do Código de Processo Penal, ou, caso o pedido não fosse atendido, nova vista dos autos para eventual oferecimento de Razões de apelação.

A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca indeferiu o pedido, vez que o Protesto por novo Júri foi suprimido do ordenamento jurídico pelo art. 4º da Lei nº 11.689/2008 (fls. 488-v).

A defesa pugnou pela reconsideração da decisão e a manifestação do Ministério Público acerca da legalidade ou não do pedido.

O *Parquet* manifestou-se pelo indeferimento do pedido e a decisão foi mantida pelo Juízo *a quo*. (fls. 492/493-v).

Às fls. 494-v, o Defensor Público Stélio Dener de Souza Cruz manifestou o desejo de recorrer da decisão que indeferiu o pedido de novo júri e requereu que os autos fossem trasladados para esta Instância, onde seriam apresentadas as razões de recurso.

O Ministério Público equivocadamente entendeu tratar-se de Recurso em Sentido Estrito (fls. 497).

Foi determinado traslado das peças do recurso nos termos dos arts. 639 e seguintes do Código de Processo Penal. Os autos forma com vistas à Defensoria Pública que reiterou o pedido para apresentar as razões perante este Tribunal.

Os autos da Ação Penal nº 010.07.179783-0 foram remetidos a esta Corte e coube-me a relatoria dos mesmos.

É o relatório.

Primeiramente cabe esclarecer que não se trata de Recurso Em Sentido Estrito, posto que o rol taxativo do art. 581 do Código de Processo Penal não contempla a hipótese de decisão que denegar recurso, salvo em caso de apelação, o que não é a situação dos presentes autos.

Tratando-se de recurso interposto contra a decisão que denegou o recurso de Protesto por Novo Júri, tratar-se-ia, em uma primeira análise, de Carta Testemunhável (art. 639 do CPP).

Entretanto, segundo Ada Pellegrini, há “divergência quanto ao cabimento da Carta no caso de ser indeferido o Protesto por Novo Júri. Os que adotam esta posição restritiva, não a admitindo, argumentam com o fato de ser inconcebível que a carta venha a se constituir em recurso de Juízo *a quo* para Juízo *ad quem*, tendo-se em conta que, como se sabe, o Protesto não sobe para o tribunal, sendo apreciado pelo próprio juiz presidente do Júri. Seria possível a utilização do *habeas corpus*”. (*in* Recursos no Processo Penal, 3ª ed. São Paulo: RT, p. 210)

Neste mesmo sentido o professor Norberto Avena:

“(…) havia controvérsia quanto ao recurso cabível na hipótese de indeferimento do protesto por novo júri, sendo dividida a doutrina e a jurisprudência.

Assim, para alguns, era oponente a *carta testemunhável*, prevista no art. 639 do CPP. Como esta, porém, deve tramitar na instância superior segundo o rito do recurso denegado (art. 645 do CPP) e como não contemplava a lei uma forma de tramitação do protesto por novo júri nos Tribunais, seria aplicável à tramitação da carta testemunhável, nesse caso, o rito previsto ao recurso em sentido estrito, por analogia ao disposto no art. 643 do CPP.

Para outros, contudo, adequado o *habeas corpus* e não a carta testemunhável, sob o argumento de que o cabimento da carta somente se justifica quando se tratar de fazer subir à instância superior recurso que lá deva ser julgado, o que não ocorre com o protesto, que é decidido no juízo *a quo*. Sempre nos filiamos a esta posição, em primeiro lugar porque, a nosso ver, o indeferimento do protesto, quando presentes os requisitos que o autorizavam, implicava evidente coação ilegal impugnável por *habeas corpus*. Além do mais, como se viu alhures, nem mesmo o Código de Processo Penal cogitou do cabimento de carta em relação ao protesto, já que dispôs no art. 645 que o procedimento da carta na instância superior seguirá o mesmo procedimento que lá teria o recurso denegado e, como já dissemos, o protesto não está sujeito a qualquer tramitação em 2º Grau.” (in Processo Penal Esquemático, RJ: Forense, 2009, p. 1066)

Entendo ser este o melhor entendimento a ser seguido e, em conformidade com o §2º do art. 654 do Código de Processo Penal, recebo o pedido como *Habeas Corpus*.

Dispensando as informações da autoridade indigitada coatora.

Extraíam-se cópias dos documentos necessários à elucidação do presente feito, a saber, fls. 471 a 474, 482 a 486, 488-v, 490 a 498, 513-v a 514, e autue-se em apartado como *habeas corpus*.

Devolvam-se os autos da Ação Penal à 1ª Instância e proceda-se à baixa na distribuição junto ao SISCOM quanto ao Recurso Em Sentido Estrito.

Após, vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Boa Vista, 16 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012649-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ANA FABÍOLA CALDAS DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – REJEIÇÃO – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – SÚMULA 52 STJ – PRECEDENTES – ORDEM DENEGADA.

É certo que o rito do *habeas corpus* impõe que a petição inicial seja instruída com os documentos capazes de demonstrar a ilegalidade do constrangimento ou ameaça a que está submetido o paciente. Entretanto, não se pode analisar a inicial com tanto rigor a ponto de se negar a jurisdição quando pelas informações da autoridade coatora é possível se comprovar as afirmações.

Preliminar rejeitada.

Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal e para a conclusão do feito servem apenas como parâmetro geral, uma vez que variam conforme as peculiaridades de cada processo.

Encerrada a instrução criminal e apresentadas as alegações finais, não há que se falar em excesso de prazo. Súmula nº 52/STJ.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 01009012649-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e conhecer do presente *writ* para, no mérito, denegar a ordem em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente em exercício/Relator –

Des. Robério Nunes

- Julgador –

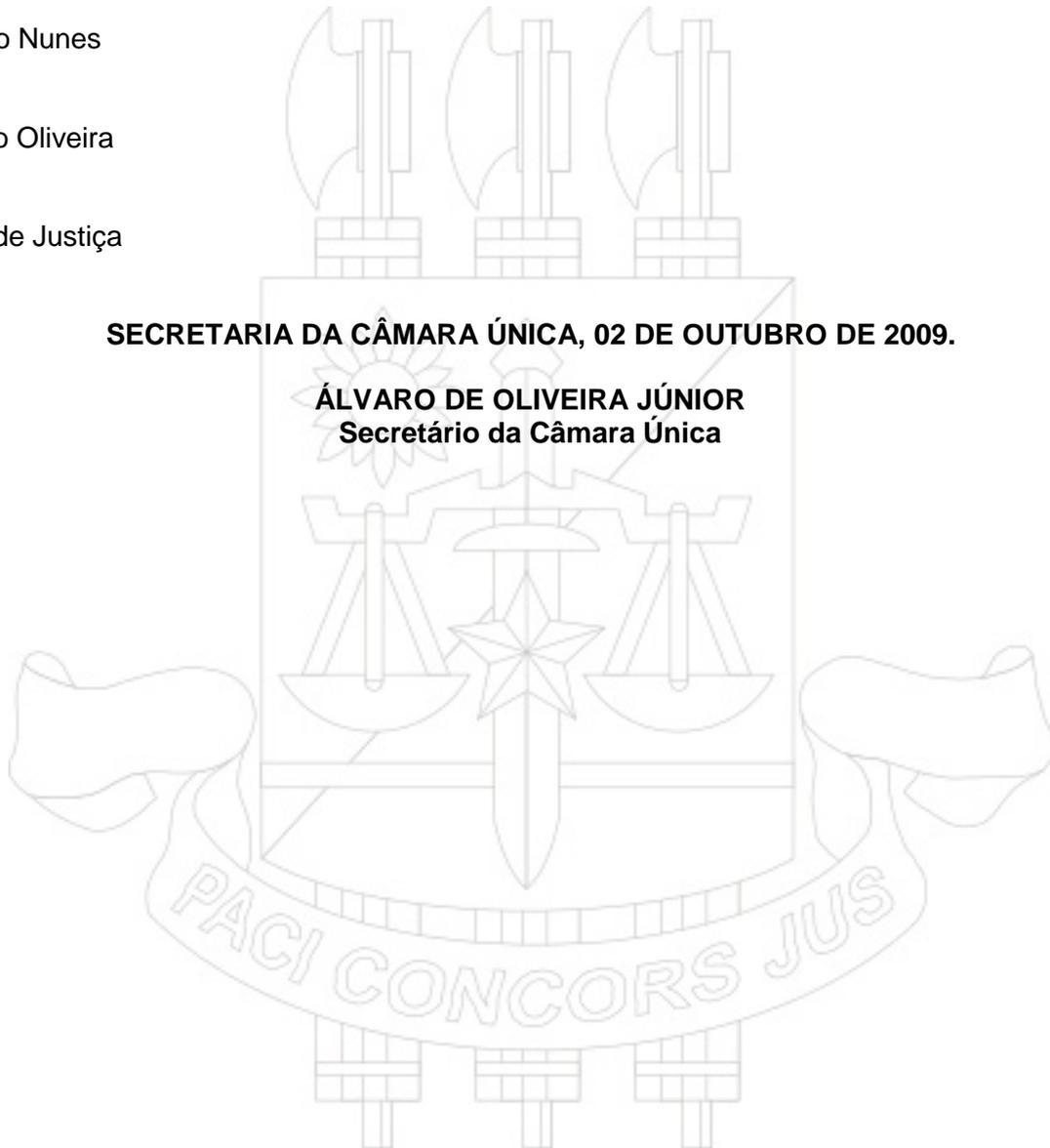
Des. Ricardo Oliveira

- Julgador –

Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

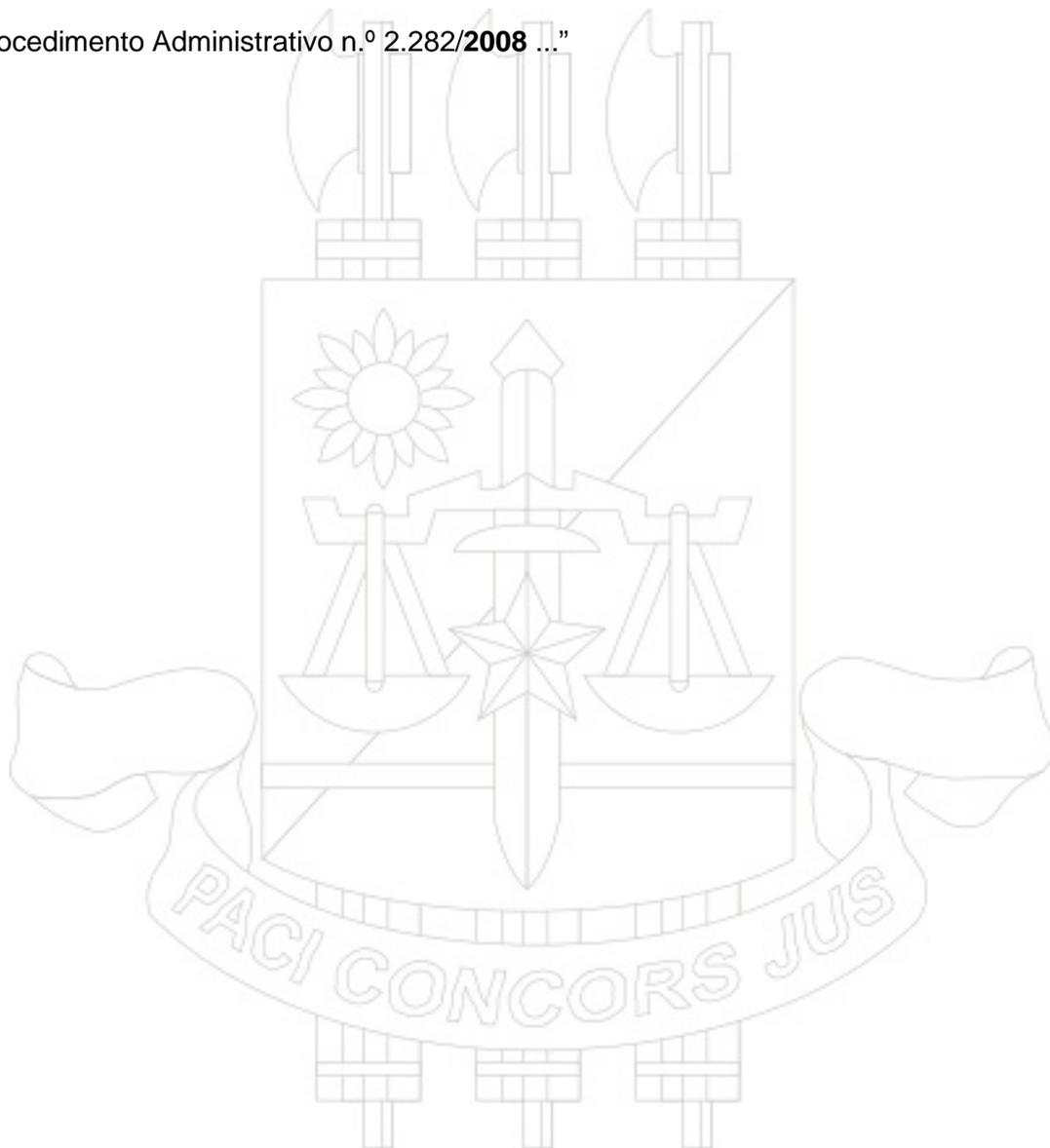
Expediente de 01/10/2009

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na decisão do Procedimento Administrativo n.º 2.282/2009, publicada no DJE nº 4172 que circulou no dia 02.10.2009:

Onde se lê: “Procedimento Administrativo n.º 2.282/2009 ...”

Leia-se: “Procedimento Administrativo n.º 2.282/**2008** ...”



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1157 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28.10 a 01.11.2009, do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para participar do “XX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 29 a 31.10.2009.

N.º 1158 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28.10 a 01.11.2009, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para participar do “XX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 29 a 31.10.2009.

N.º 1159 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28.10 a 01.11.2009, do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, para participar do “XX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 29 a 31.10.2009.

N.º 1160 – Designar o Oficial de Justiça **CARLOS DOS SANTOS CHAVES**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 26.10 a 29.11.2009.

N.º 1161 – Designar o Oficial de Justiça **EMERSON ONOFRE**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 30.11 a 03.01.2010.

N.º 1162 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de outubro de 2009: 1,9983.

N.º 1163 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 16.10.2009, da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, para participar do “IV Fórum de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 15 e 16.10.2009.

N.º 1164 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 14.11.2009, dos servidores **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Chefe de Divisão, e **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, para participarem do “Encontro Nacional de Escolas de Treinamento de Servidores e Gestores de Recursos Humanos do Poder Judiciário”, a realizar-se na cidade de Campo Grande-MS, no período de 11 a 13.11.2009.

N.º 1165 – Designar a servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 06 a 13.10.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1166 – Determinar que a servidora **ADILVANE BORSATTO**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracará, a contar de 02.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1167, DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação da Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 17.11.2009, objeto da Portaria n.º 1143, de 28.09.2009, publicada no DJE n.º 4169, de 29.09.2009.

Art. 2.º Tornar sem efeito a designação da Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 19.11.2009, objeto da Portaria n.º 1143, de 28.09.2009, publicada no DJE n.º 4169, de 29.09.2009.

Art. 3.º Designar a Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 17.11.2009.

Art. 4.º Designar a Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 19.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2962/2009****Origem: Divisão de Material****Assunto: Aldair Ribeiro dos Santos solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008.
2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
3. Acolho parecer jurídico de fls 07/09.
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se.
6. À SACP para publicar Portaria
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 2872/2009****Origem: Lucilene Coutinho de Queiroz****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1110 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, no período de 18 a 25.09.2009.

N.º 1111 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JEANE SEVERIANO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, nos dias 24 e 25.09.2009.

N.º 1112 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Assistente Judiciária, no período de 28 a 30.09.2009.

N.º 1113 – Conceder ao servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 13 a 16.10.2009.

N.º 1114 – Conceder ao servidor **SÉRGIO DA SILVA MOTA**, Motorista, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 06 a 09.10.2009.

N.º 1115 – Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 26 a 29.01.2010.

N.º 1116 – Conceder ao servidor **ERASMO JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 30.09 a 04.10.2009.

N.º 1117 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 13.12.2009.

N.º 1118 – Alterar as férias da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 25.01 a 12.02.2010 e de 20 a 30.09.2010.

N.º 1119 – Alterar as férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.10.2009 e de 16 a 30.11.2009.

N.º 1120 – Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATRODTT**, Escrivã, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 30.01.2010 e de 19 a 28.07.2010.

N.º 1121 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 31.10.2009.

N.º 1122 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04 a 13.11.2009.

N.º 1123 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 25.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 01/10/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009013065-8

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Raphaela Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

00002 - 01009013071-6

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Município de Cantá Ministribuição por Sorteio, Adv - Rimatla Queiroz.

00003 - 01009013078-1

Apelante: Jucicleia Lima Pinheiro, Apelado: Ronaib Souza Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento, Luiz Travassos Duarte Neto.

00004 - 01009013080-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lucileide Barros Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite.

00005 - 01009013084-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J Barros Damasceno Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Aline Dionisio Castelo Branco.

00006 - 01009013086-4

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01009013068-2

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra, Vanessa Alves Freitas.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01009013069-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andson de Lima Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Camila Araujo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00009 - 01009013072-4

Apelante: Herneida de Souza Carneiro da Cunha e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adlany Alves Xavier.

00010 - 01009013073-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vandernildo da Silva Simão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Ednaldo Gomes Vidal.

00011 - 01009013075-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wera Lucia Marques Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00012 - 01009013079-9

Apelante: Angela Maria Rocha da Silva, Apelado: Heraldo Maia da Silva Junior e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rárison Tataira da Silva, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00013 - 01009013081-5

Apelante: Edson Tenorio Oliveira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Eduardo Daniel Lazart Morón.

00014 - 01009013082-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Erik Franklin Bezerra, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00015 - 01009013083-1

Apelante: Marcos Landvoigt Bonella e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

00016 - 01009013085-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: João Rodrigues Lima Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01009013077-3

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Suely Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Suely Almeida.

00018 - 01009013087-2

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Francisco Tavares da Silva Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

HABEAS CORPUS

00019 - 01009013070-8

Impetrante: Nilter da Silva Pinho, Paciente: Antonio Gonçalves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

00020 - 01009013074-0

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Darci Camargo Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00021 - 01009013076-5

Impetrante: Cláudia Maria Chaves Pacheco, Paciente: Augusto Dantas Leitão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Cláudia Maria Chaves Pacheco.

Jiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00022 - 01009013064-1

Apelante: Diogo Pereira Lopes, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

HABEAS CORPUS

00023 - 01009013066-6

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Apolinário Macedo dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00024 - 01009013063-3

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: \c2ngelo Reinaldo da Silva Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

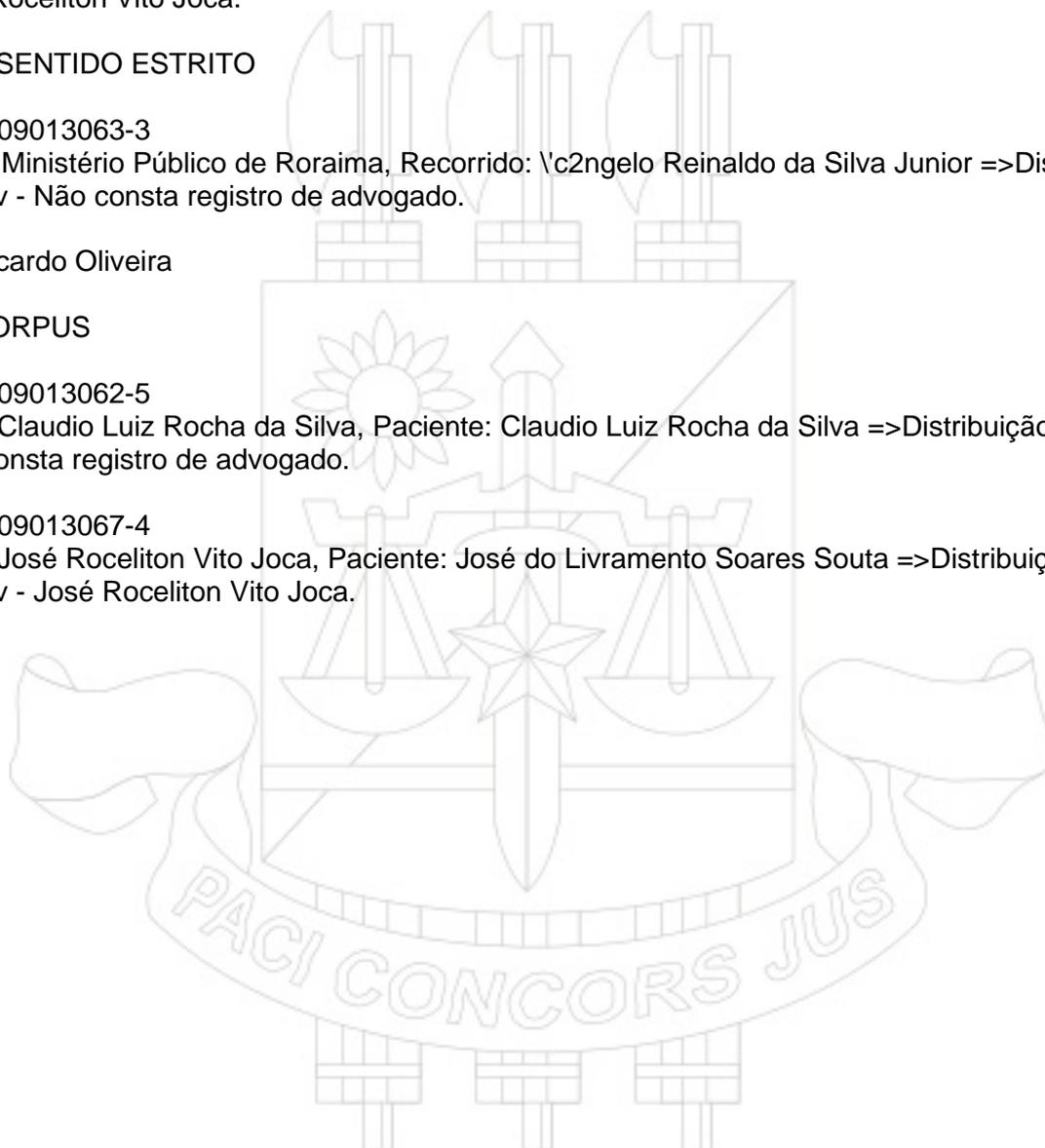
HABEAS CORPUS

00025 - 01009013062-5

Impetrante: Claudio Luiz Rocha da Silva, Paciente: Claudio Luiz Rocha da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

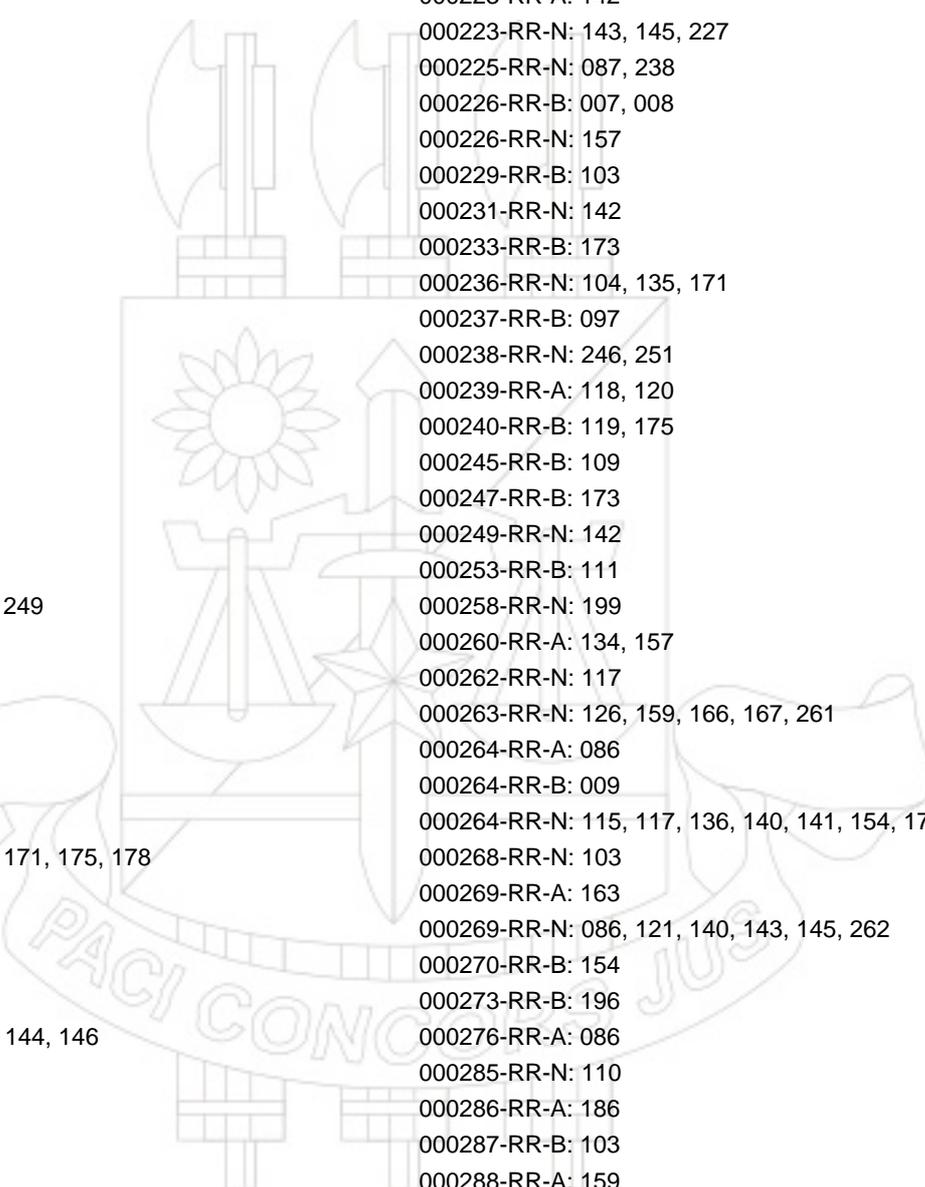
00026 - 01009013067-4

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: José do Livramento Soares Souta =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 111	057405-RJ-N: 111
000239-AM-A: 121	003207-RN-N: 110
000341-AM-A: 091	003277-RN-N: 110
000374-AM-N: 111	002422-RO-N: 161
000450-AM-N: 111	000005-RR-A: 111, 148
000463-AM-A: 125	000005-RR-B: 086, 239
000625-AM-N: 111	000008-RR-N: 111, 165, 181
001008-AM-N: 111	000010-RR-A: 111
001363-AM-N: 111	000014-RR-N: 111
001636-AM-N: 111	000020-RR-A: 110
001707-AM-N: 111	000021-RR-N: 088, 111, 188, 242
001799-AM-N: 111	000025-RR-A: 110
001840-AM-N: 111	000026-RR-A: 110
001970-AM-N: 111	000030-RR-N: 103
002124-AM-N: 110	000032-RR-N: 110
002501-AM-N: 110	000042-RR-B: 111, 165, 181
003201-AM-N: 110	000042-RR-N: 160, 186
003351-AM-N: 168, 170	000047-RR-B: 111
003490-AM-N: 110	000051-RR-B: 111
003627-AM-N: 110	000055-RR-N: 190
004028-AM-N: 174	000056-RR-A: 110
004093-AM-N: 110	000058-RR-B: 106
004236-AM-N: 170	000058-RR-N: 128, 129, 130, 131, 132, 133
004621-AM-N: 123	000060-RR-N: 093, 110, 128, 131, 132
005286-AM-N: 123	000063-RR-E: 111
006003-AM-N: 164	000073-RR-B: 107
006181-AM-N: 110	000074-RR-B: 134, 157, 183, 193
006237-AM-N: 164	000077-RR-A: 107, 180
006311-AM-N: 110	000077-RR-E: 119, 121, 140, 175
006582-AM-N: 170	000078-RR-A: 139, 150, 151, 152, 153
006769-AM-N: 123	000078-RR-N: 111, 135, 257
000726-CE-N: 111	000079-RR-A: 110
010423-CE-N: 170	000081-RR-N: 190
012429-CE-N: 090, 091	000087-RR-B: 136, 240
001147-DF-N: 110	000087-RR-E: 140, 173, 178
009100-DF-N: 111	000088-RR-E: 099
011246-DF-N: 110	000090-RR-E: 090
020590-DF-N: 204	000094-RR-B: 097
003371-ES-N: 111	000094-RR-E: 110
008773-ES-N: 121, 149	000095-RR-E: 110
007303-PA-N: 242	000097-RR-A: 111
012028-PA-N: 175	000097-RR-N: 092
013562-PB-N: 228	000099-RR-E: 171, 178
000113-PE-B: 156	000100-RR-B: 111, 190
000469-PE-B: 140	000101-RR-B: 090, 091, 093, 111, 169
002534-PE-N: 156	000105-RR-B: 122
002883-PE-N: 156	000107-RR-A: 248
017597-PE-N: 125	000110-RR-N: 005
018064-PE-N: 125	000111-RR-B: 157
017178-PR-N: 141	000112-RR-B: 156
021556-PR-N: 141	000114-RR-A: 121, 177, 178
	000116-RR-E: 111
	000118-RR-A: 179
	000118-RR-N: 095, 111, 250, 251
	000119-RR-A: 086, 102, 108



000120-RR-B: 116, 147, 157	000205-RR-B: 086, 140, 193, 197, 199
000121-RR-N: 095	000206-RR-N: 182
000124-RR-B: 204, 242	000208-RR-B: 014, 022
000125-RR-E: 140, 178, 264	000209-RR-N: 260
000125-RR-N: 148, 174	000212-RR-N: 230
000126-RR-E: 173	000214-RR-B: 190
000128-RR-B: 136, 240	000215-RR-B: 002, 005, 006, 196, 198
000128-RR-N: 103	000220-RR-B: 005, 194
000130-RR-N: 183, 184	000222-RR-N: 113
000136-RR-E: 140, 146, 178	000223-RR-A: 142
000136-RR-N: 104	000223-RR-N: 143, 145, 227
000138-RR-E: 112	000225-RR-N: 087, 238
000140-RR-N: 110	000226-RR-B: 007, 008
000141-RR-B: 085	000226-RR-N: 157
000141-RR-N: 143, 145	000229-RR-B: 103
000142-RR-B: 108	000231-RR-N: 142
000144-RR-A: 188, 225	000233-RR-B: 173
000144-RR-N: 147	000236-RR-N: 104, 135, 171
000145-RR-A: 111	000237-RR-B: 097
000145-RR-N: 100	000238-RR-N: 246, 251
000146-RR-B: 098, 105	000239-RR-A: 118, 120
000147-RR-E: 087	000240-RR-B: 119, 175
000149-RR-A: 111, 138	000245-RR-B: 109
000149-RR-N: 112, 191	000247-RR-B: 173
000153-RR-N: 086, 123	000249-RR-N: 142
000155-RR-A: 111	000253-RR-B: 111
000155-RR-B: 203, 207, 244, 249	000258-RR-N: 199
000155-RR-N: 004	000260-RR-A: 134, 157
000157-RR-N: 110	000262-RR-N: 117
000160-RR-N: 110	000263-RR-N: 126, 159, 166, 167, 261
000162-RR-A: 192	000264-RR-A: 086
000164-RR-N: 085, 158, 189	000264-RR-B: 009
000166-RR-E: 185	000264-RR-N: 115, 117, 136, 140, 141, 154, 173, 176, 178
000171-RR-B: 005, 007, 162, 171, 175, 178	000268-RR-N: 103
000172-RR-N: 188	000269-RR-A: 163
000173-RR-A: 235	000269-RR-N: 086, 121, 140, 143, 145, 262
000175-RR-B: 136	000270-RR-B: 154
000177-RR-N: 210, 237	000273-RR-B: 196
000178-RR-N: 086, 089, 099, 144, 146	000276-RR-A: 086
000179-RR-B: 246	000285-RR-N: 110
000179-RR-E: 244	000286-RR-A: 186
000179-RR-N: 172	000287-RR-B: 103
000180-RR-A: 243	000288-RR-A: 159
000180-RR-E: 005	000288-RR-N: 158
000181-RR-A: 110	000292-RR-N: 199, 247
000182-RR-B: 139, 182	000298-RR-B: 087
000185-RR-A: 087, 102, 109, 241	000298-RR-N: 262
000185-RR-N: 209	000299-RR-N: 111
000186-RR-N: 261	000300-RR-A: 111, 112
000187-RR-B: 086, 096	000305-RR-N: 027, 030, 254
000187-RR-N: 086, 266	000315-RR-N: 110, 186
000189-RR-N: 122, 154	000316-RR-N: 157
000190-RR-N: 094, 214, 251	000317-RR-N: 173
000201-RR-A: 003, 144, 148	000323-RR-A: 115, 136, 154, 185
000203-RR-N: 001, 086, 089, 099, 116, 127, 144, 155	000323-RR-N: 209

000333-RR-A: 086
 000337-RR-N: 188
 000342-RR-N: 176
 000344-RR-N: 178
 000345-RR-N: 086
 000355-RR-N: 092, 142
 000358-RR-N: 174, 197
 000379-RR-N: 190, 192
 000382-RR-N: 137, 138, 185
 000384-RR-N: 099
 000385-RR-N: 112, 122, 154, 228, 234
 000387-RR-N: 099
 000391-RR-N: 111
 000394-RR-N: 157, 261
 000410-RR-N: 113, 176, 221
 000412-RR-N: 145
 000413-RR-N: 144, 149
 000419-RR-N: 187
 000424-RR-N: 110, 191, 192
 000430-RR-N: 112
 000431-RR-N: 245
 000439-RR-N: 113
 000441-RR-N: 106
 000444-RR-N: 007, 171, 175, 178
 000447-RR-N: 086
 000456-RR-N: 202
 000457-RR-N: 139, 251
 000467-RR-N: 004
 000473-RR-N: 159, 257
 000474-RR-N: 088, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 197
 000475-RR-N: 112, 128, 129, 130, 131, 132, 133
 000481-RR-N: 124
 000501-RR-N: 093
 000504-RR-N: 007, 162
 000505-RR-N: 120, 121, 149
 000506-RR-N: 186
 000507-RR-N: 154
 000510-RR-N: 248
 000512-RR-N: 248
 000516-RR-N: 096
 000520-RR-N: 170
 000530-RR-N: 191
 000532-RR-N: 191
 000550-RR-N: 115, 136, 154
 000554-RR-N: 115, 136, 140
 000577-RR-N: 004
 005274-RS-N: 111
 050037-RS-N: 111, 112
 063822-RS-N: 264
 002308-SE-N: 095
 008917-SP-N: 111
 018877-SP-N: 111
 024572-SP-N: 111
 025730-SP-N: 114
 069873-SP-N: 114

072110-SP-B: 110
 091907-SP-A: 111
 101382-SP-N: 111
 115762-SP-N: 158, 175
 139455-SP-N: 158
 196403-SP-N: 195
 197527-SP-N: 150, 168, 170

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução de Sentença

001 - 001009221169-6
 Exeqüente: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.
 Executado: o Estado de Roraima
 Distribuição por Dependência em: 01/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 26.916,68.
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução Fiscal

002 - 001001019349-7
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Es Macedo e outros.
 Transferência Realizada em: 01/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 5.401,03.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Embargos À Execução

003 - 001009221187-8
 Autor: Jaciara da Silva Viana
 Distribuição por Dependência em: 01/10/2009.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

004 - 001009221184-5
 Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.
 Réu: Espólio de Francisco Carneiro Ximenes
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 68.741,71.
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

005 - 001004093342-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 01/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 10.240,29.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Thais Emanuela Andrade de Souza

006 - 001005105330-3
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.
 Transferência Realizada em: 01/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.075,34. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

007 - 001006142078-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.961,75.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas

008 - 001006144178-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.
Transferência Realizada em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 43.826,26.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

009 - 001007161792-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D Ximenes da Costa e outros.
Transferência Realizada em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.289,56.
Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

010 - 001009221166-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009221167-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009221178-7
Indiciado: M.B.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

013 - 001009221165-4
Indiciado: P.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009. Transferência Realizada em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 001009221185-2
Réu: Fabricio da Silva Lira
Distribuição por Dependência em: 01/10/2009.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

015 - 001009221188-6
Réu: Fagundes Neves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009221189-4
Réu: Maria das Neves de Macedo Brito
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 001009221190-2
Autor: Md Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior-belém/pa
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 001009221149-8
Indiciado: E.L.C.
Distribuição por Dependência em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009221161-3
Indiciado: A.B.D.
Distribuição por Dependência em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009221168-8

Indiciado: J.M.H.P.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009221172-0
Indiciado: A.O.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 001009221186-0
Réu: Ricardo Freitas da Silva
Distribuição por Dependência em: 01/10/2009.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

023 - 001009221160-5
Indiciado: J.B.N.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009221171-2
Indiciado: L.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009221177-9
Indiciado: R.D.T.
Distribuição por Dependência em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Prisão em Flagrante

026 - 001009221170-4
Réu: Jocildo Cruz Cadete
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

027 - 001009221063-1
Autor: M.F.C. e outros.
Réu: A.A.V.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 480,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

028 - 001009221064-9
Autor: F.G.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009221065-6
Autor: C.T.G.-.C.N.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

030 - 001009221062-3
Infrator: S.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

031 - 001009217264-1
Autor: T.A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009217369-8
Autor: G.A.S.
Réu: G.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.650,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009217378-9
Autor: P.P.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009217380-5
Autor: N.G.L.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009217384-7
Autor: A.A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009217385-4
Autor: H.Y.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009217389-6
Autor: F.M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009217489-4
Autor: K.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.040,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009217492-8
Autor: J.N.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.116,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009217493-6
Autor: A.L.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.700,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009217494-4
Autor: R.B.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.160,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009217495-1
Autor: P.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009217497-7
Autor: L.F.A.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009217507-3
Autor: A.C.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009217508-1
Autor: J.V.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009217510-7
Autor: D.K.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009217517-2
Autor: J.G.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 720,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009217533-9
Autor: A.R.M.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

049 - 001009217490-2
Autor: A.V.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009217501-6
Autor: D.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009217502-4
Autor: J.J.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009217503-2
Autor: J.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009217504-0
Autor: S.H.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009217505-7
Autor: K.J.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009217506-5
Autor: M.O.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

056 - 001009217323-5
Autor: E.P.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

057 - 001009217370-6
Autor: D.S.S.
Réu: R.D.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 343,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009217371-4
Autor: T.O.S. e outros.
Réu: S.A.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 933,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009217372-2

Autor: D.N.S.P.

Réu: J.M.B.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009217373-0

Autor: K.V.F.B.

Réu: N.N.B.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009217374-8

Autor: R.P.S.

Réu: S.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009217375-5

Autor: H.H.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.997,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009217376-3

Autor: R.D.F.P. e outros.

Réu: H.L.G.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 456,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009217377-1

Autor: W.F.S.J.

Réu: W.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009217381-3

Autor: T.E.L.A.

Réu: E.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 308,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009217382-1

Autor: J.A.M.

Réu: J.A.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009217383-9

Autor: R.S.G. e outros.

Réu: R.N.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009218661-7

Autor: K.L.X.M.

Réu: M.C.M.

Transferência Realizada em: 01/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 413,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

069 - 001009208938-1

Autor: K.N.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009212510-2

Autor: E.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009217531-3

Autor: R.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

072 - 001009208926-6

Autor: Dorval Viriato da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009210512-0

Autor: V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

074 - 001009217379-7

Autor: Felipe da Silva Ferreira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.856,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009217386-2

Autor: Raiane da Silva Araujo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.856,00.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009217387-0

Autor: Natasha Gabryelly Lemos Briglia e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.856,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009217388-8

Autor: Eloisa Fleicielle Sampaio Costa Brigido e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.249,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009217390-4

Autor: Anna Karolynna Neves de Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 448,00.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009217394-6

Autor: Mayan Kalliu Miranda Pinheiro e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.859,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

080 - 001009217499-3

Autor: P.D.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

081 - 001009212289-3

Autor: Leo Carla de Melo Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

082 - 001009217317-7

Autor: L.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 13.312,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009217321-9

Autor: M.J.U. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009217322-7

Autor: F.D.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.252,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

085 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros.

Despacho:O cartório certifique se houve manifestação do inventariante intimado às fls.184 e se o advogado Mário Tavares cumpriu o determinado às fls.179.Outrossim, deve ainda atender a parte final do despacho de fls.179. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

Arrolamento/inventário

086 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho:O inventariante compareça em cartório para prestar compromisso em 05 (cinco) dias.Indefiro o pedido de sobrestamento, mas sim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o inventariante cumprir o despacho de fls. 677, sem necessidade de remessa dos autos ao arquivo provisório.O cartório certifique se o herdeiro Lincoln atendeu o despacho de fls. 677.Após, CONCLUSOS COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

087 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana

Despacho:O causídico cumpra o despacho de fls. 201, posto que a ciência da representada a que se refere o petitório de fls. 206 deve vir por escrito.O cartório cumpra o determinado às fls. 202, COM URGÊNCIA, em virtude da manifestação de fls. 204/205.Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

088 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Despacho:A inventariante atenda ao solicitado no ofício de fls. 250 em 05 (cinco) dias. Após, comunique a regularização ao Juízo. Outrossim, deve ainda cumprir o determinado às fls. 245 em 10 (dez) dias, sob pena de remoção.O cartório certifique se houve resposta ao ofício de fls. 249.Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.258 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

090 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: João Rodrigues Aguiar

Despacho:Observo que o procedimento já se arrasta por longo período,sequer houve apresentação das primeiras declarações.O inventariante,a instituição bancária BASA,credor do possível espólio, desconhece o paradeiro dos sucessores e a existência de bens.Assim,determino:01-Oficie-se ao DETRAN, ao Cartório de Imóveis,ao INCRA,ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal a fim de solicitar informações acerca da existência de bens e valores,respectivamente,em nome do falecido.Prazo de 05(cinco)dias.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.02-Faça-se constar no ofício ao INCRA,o endereço do de cujus em vida (fls. 08),para que se averigüe se o imóvel rural pertence ainda consta em nome do falecido.Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz

de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

091 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda

Despacho:Observo que o procedimento já se arrasta por longo período,sequer houve apresentação das primeiras declarações.O inventariante,a instituição bancária BASA,credor do possível espólio,desconhece o paradeiro dos sucessores e a existência de bens (fls. 139, 143, 147, 155 e 160).Assim,determino:01- Oficie-se ao DETRAN, ao Cartório de Imóveis, ao INCRA, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal a fim de solicitar informações acerca da existência de bens e valores, respectivamente, em nome do falecido.Prazo de 05(cinco)dias. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.02-Faça-se constar no ofício ao INCRA,o endereço do de cujus em vida(fl. 09),para que se averigüe se o imóvel rural pertence ao falecido.03-Citem-se por edital,possíveis sucessores do falecido a manifestarem-se em 05(cinco)dias.Prazo de edital de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

092 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Despacho:O processo é antigo e necessita alcançar sua finalização - META 2.Intime-se o inventariante (endereço fls. 140), pessoalmente, a cumprir o seguinte, em 10 (dez) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo:a)juntar certidão negativa federal e municipal;b)plano de partilha;c)comprovante de pagamento do ITCMD.Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a tomarem ciência e a juntar as certidões negativas.Dê-se vista à PROGE/RR a acostar a cotação do ITCMD.Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

093 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, com urgência(fl.271). Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

094 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes

Despacho:O processo é antigo e necessita alcançar sua finalização-META 2. Assim, determino a intimação do inventariante, pessoalmente(fl.119), a juntar o plano de partilha subscrito por todos os sucessores e o comprovante de pagamento do ITCMD(SEFAZ), prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo(pessoa alheia ao processo que será remunerada pelo espólio para exercer o encargo, tendo em vista o desinteresse dos herdeiros).Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Despacho:O processo é antigo e necessita alcançar sua finalização-META2.Assim, determino a intimação do inventariante, pessoalmente (fl.119), a juntar o plano de partilha subscrito por todos os sucessores e o comprovante do pagamento do ITCMD(SEFAZ), no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo(pessoa alheia ao processo que será remunerada pelo espólio para exercer o encargo, tendo em vista o desinteresse dos herdeiros).Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

095 - 001004083442-5

Inventariante: a União

Despacho:01-Intime-se o douto Procurador da Fazenda Nacional, pessoalmente, a manifestar-se acerca de seu interesse em exercer a inventariança.Prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

096 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber

Despacho:Observo que os valores referentes ao FGTS e saldos foram liberados, de acordo com decisão de fls.335 e 40v.A indenização do seguro será pleiteada via administrativa, conforme o manifestado às fls. 391. Contudo, verifco que o automóvel foi vendido (fls. 40v) e comprado outro em seu lugar para servir à família. Dê-se vista ao Ministério Público a manifestar-se acerca do bem restante. Em tempo, nomeio a Dra.

Neusa Oliveira para atuar como Curadora dos menores herdeiros. Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos. Boa Vista, 01/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

097 - 001005102398-3

Inventariante: Marçal Benvenuto Cremonese e outros.

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

Despacho: O processo é antigo e precisa alcançar sua resolução o mais breve possível-META 2. Diante da certidão de fls.133, vislumbro a impossibilidade de qualquer herdeiro assumir a inventariança. Assim, o cartório busque informações acerca do endereço do inventariante(Tanilo)via e-mail, junto à CGJ.Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com igual finalidade.Prazo de 05(cinco)dias.Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal para tomar ciência e juntar as certidões negativas,se possível.Intime-se a PROGE/RR, remetendo os autos à Procuradora responsável,para acostar a certidão negativa.Retifique-se a capa quanto ao nome do inventariante-Tanilo.Cumpra-se com urgência.Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

098 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho:01-Intime-se o inventariante pessoalmente, a manifestar-se acerca da proposta de honorários em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

099 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Felype Aguiar de Souza e outros.

Decisão: Diante da petição de fls. 173, e considerando que a herdeira Leilane ainda não tomou conhecimento de sua nomeação nem prestou compromisso, SUBSTITUO-A por VENINA FRANCISCA AGUIAR DA SILVA, representante do herdeiro menor Felype Aguiar.O douto causídico do referido herdeiro informe à inventariante cumprir o determinado às fls. 172 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

100 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos

Despacho:O processo é antigo e precisa alcançar sua finalização-META 2. Assim determino que o cartório oficie-se ao DETRAN, Cartório de Imóveis e INCRA a solicitar informações acerca da existência de bens em nome do falecido.Prazo de 05(cinco)dias.O cartório busque informações acerca do paradeiro da requerente junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

101 - 001007161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Despacho:Trata-se de procedimento de inventário que em seu bojo foi apresentado testamento público(fl. 23).O Cartório do 1º Ofício fez o traslado do testamento às fls. 82/83, na forma do art. 1.128 do CPC.Em virtude do caráter público do documento em alusão, o conhecimento do seu teor deu-se com a apresentação.Ao analisar o testamento não vislumbro vício externo.Intimem-se os herdeiros a manifestarem-se e cite-se Antonia de Maria Santos Rodrigues para igual finalidade. Prazo de 10 (dez) dias.Após, o cartório tome as providências preconizadas no parágrafo único do art. 1.126 do CPC, a fim de viabilizar o cumprimento.Boa Vista-RR,30/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001008193895-2

Inventariante: Maria Antonia de Matos Mendes

Despacho:Remetam-se os autos a Comarca de Caracará, conforme decisão exarada nos autos apensos. Boa Vista-RR,30/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

Arrolamento de Bens

103 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho: Em tempo, determino que o inventariante apresente novas declarações (fls. 572/575), a fim de esclarecer se existe meeira, se houver junto documento que ateste a condição, bem como indique o endereço dos herdeiros ou junto procuração destes para fins de intimação/citação.O cartório providencie a abertura de novo volume.Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

104 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Final da Decisão:Desto forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, renomeio ELZA PINHO PEREIRA para exercer o munus.Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco)dias.No mais deverá ainda comparecer à Receita Federal a fim de regularizar o CPF do de cujus e quitar as possíveis dívidas indicadas às fls.100 em 30(trinta)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

Curatela/interdição

105 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S.

Final da Sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial (fls. 76/77), decreto a INTERDIÇÃO de T. A. S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora V. M. A. V., que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 01 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Dissolução Sociedade

106 - 001005121457-4

Autor: C.C.A. e outros.

Final da Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido, DECLARANDO a existência de entidade familiar entre C. C. A. e L. V. R. S. e dissolvendo-a nos termos requeridos.Concedo a guarda do menor W S C ao autor, tendo a mãe direito a visitas em finais de semana alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo, bem como metade das férias escolares e feriados.Como consequência, extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Lizandro Icassatti Mendes

Invest.patern / Alimentos

107 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de novembro de 2009, às 10:10 horas. Boa Vista/RR 28/09/2009. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

Levantamento Interdição

108 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Despacho:O processo é antigo e precisa alcançar sua resolução o mais breve possível - META 2.O cartório busque informações acerca do endereço do inventariante(Rosaldo), via e-mail, junto à CGJ.Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com igual finalidade. Prazo de 05(cinco) dias.Todavia,encontrado o paradeiro do inventariante,intime-se pessoalmente a comparecer em cartório em 05(cinco)dias para assinar o termo das primeiras declarações,bem como para juntar:o documento que ateste sua condição de meeiro(certidão de casamento civil ou similar),as certidões negativas das esferas federal(Receita Federal)e municipal(setor de cadastro da Prefeitura),o plano de partilha e o comprovante do ITCMD (SEFAZ).Prazo de 10(dez)dias,sob pena de nomeação de inventariante dativo.No mais, deve ainda o inventariante indicar o endereço dos herdeiros.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de solicitar informações acerca da existência de bens em nome da falecida,em especial,os indicados àsfls.02.Cumpra-se com urgência. Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

Procedimento Ordinário

109 - 001009214273-5

Autor: Maria de Fatima Duarte Boadana

Réu: Maria Antonia de Matos Mendes

Final da Decisão: Posto isso, diante do expendido, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO e declino da competência para o foro da Comarca de Caracará. Intimações necessárias. Dê-se baixa e remetam-se os autos de imediato. Boa Vista-RR, 30/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Edson Prado Barros

3ª Vara Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

110 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Despacho: Anote-se, como pedido. Abra-se vista ao credor Banco do Brasil, imediatamente, pelo prazo de 05 dias. Após, ao MP, imediatamente. BV, 30/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte credora Banco do Brasil para vista dos autos no prazo de 05 dias.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

111 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Ao MP, imediatamente. BV, 30/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cesar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sviririno Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

112 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: À Contadoria, conforme despacho de fls. 803. BV, 30/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Indenização

113 - 001007166902-1

Autor: Manoel Messias Farias

Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros.

Despacho: Defiro a realização de perícia médica pedida pelo autor. Oficie-se à Direção do Hospital Geral do Estado para o fim de indicação de médico atuante naquela unidade hospitalar, para realização de perícia médica no autor, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indicado o médico, intime-o o cartório para designar data, local e horário para a perícia, da qual data deverão as partes ser previamente intimadas pelo cartório, independentemente de nova determinação judicial, devendo o laudo pericial ser oferecido em juízo pelo perito no prazo de 20 dias, contados da data que for designada para a perícia. Intime-se os réus para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Após a realização da perícia, designe-se audiência de instrução e julgamento na qual serão tomados os depoimentos das partes, e ouvida as testemunhas regularmente arroladas pelo autor e pelos réus. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO - 3ª Vara Cível

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Oleno Inácio de Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

114 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda

Réu: e de Oliveira Ribeiro

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Neuza Del Ciampo, Therezinha de Jesus da Costa Winkler

115 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestral

Despacho: Promova-se a citação no endereço informado a fls.113. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

116 - 001007157134-2

Autor: Raimundo Jacinto da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores decorrentes a utilização parcial do imóvel no período descrito na inicial e de acordo com o preço médio de mercado, cujo quantum deverá ser estabelecido em liquidação de sentença. Custas e despesas e honorários advocatícios de 10% pela requerida. P.R.I. . Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

Ação Sumária de Cobrança

117 - 001009218766-4

Autor: Vivo S/a

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França

Busca/apreensão Dec.911

118 - 001002036345-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Genésio Vieira Duarte

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

119 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas pelo autor. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

121 - 001005102711-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Weider Mailley Silva Martins

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 001005106048-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria Helena Teixeira Lima

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução d emérito. Custas e despesas pela requerida, sem condenação de honorários advocatícios. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

123 - 001007171276-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Gama dos Santos

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com resolução d emérito. Custas e despesas pelo autor. Oficie-se o Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emídio Neri Santiago Neto, Gisele Sampaio Fernandes, Ione Cristina Lima Carioca, Nilter da Silva Pinho

124 - 001008184605-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Rosineide Contes Figueiredo

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

125 - 001008185383-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Rosa Maria Lima dos Santos

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

Depósito

126 - 001007168619-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Marlex dos Santos Gomes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

127 - 001001005447-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: débito atualizado. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

128 - 001006128139-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira

Despacho: Promova-se a citação no endereço informado a fls. 73. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 001006128220-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Natal Viana Ferreira

Despacho: Promova-se a citação no endereço informado a fls. 74. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

130 - 001006131325-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jair Brabo Lopes

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 36); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 001006135403-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 68); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 001006139037-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose Nilton Matias Lima

Despacho: Promova-se a citação no endereço informado a fls. 58. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 001007155202-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco da Silva Feitoza

Despacho: Promova-se a citação no endereço informado a fls. 55. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 001007158216-6

Exeqüente: L. M. Sguario e Silva

Executado: Estágio Construções Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta de Ofício. Port. 02/99.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

135 - 001005112406-2

Exeqüente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

136 - 001005116405-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rafael de Castro Filho

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.138); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite

137 - 001005124310-2

Exeqüente: Solange Leonarda de Sousa da Silva e outros.

Executado: Faculdade Atual da Amazonia

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

138 - 001006127433-7

Exeqüente: Solange Leonarda de Sousa da Silva e outros.

Executado: Faculdade Atual da Amazonia

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Maria Eliane Marques de Oliveira

139 - 001006147886-2

Exeqüente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Executado: Frigorífico Mariana Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Indenização

140 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: (...) Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: I- Nomeio como perito José Alberto Martell Mattioni Bueno, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; II- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC.. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira

142 - 001005124429-0

Autor: Diego Almeida Rodrigues

Réu: Restaurante Ville Dumont

INAL DE

Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 pelo autor. P.R.I. Boa Vista, 24.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Fernando Pinheiro dos Santos, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

143 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.

Réu: Ford do Brasil S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento a cada um dos autores da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento dos danos materiais devidamente comprovados na inicial, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). P.R.I. Boa Vista, 25.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Ordinária

144 - 001006129565-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco

145 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva

Requerido: Ford do Brasil S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código

de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida à restituição da importância de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 21, parágrafo único, do CPC). P.R.I. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaeder Natal Ribeiro, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Reintegração de Posse

146 - 001007165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 29.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação Rescisão Contratual

147 - 001008187350-6

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Ivonisio Damasceno Lacerda e outros.

DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues

Anulatória

148 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak

Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros.

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora do veículo na fl. 178. Indefiro o pedido de remoção, posto que, por enquanto, não existe qualquer razão para tanto. Boa Vista, 30/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Cominatória Obrig. Fazer

149 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

DESPACHO - Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 105. Em seguida, analisarei os pedidos de fls. 143/144. Boa Vista, 30/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

Execução

150 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos

151 - 001001006145-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Antônio Lopes de Souza Filho e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

152 - 001001006573-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Adriana de Souza Santos e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

153 - 001001006613-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Osmar Bandeira dos Santos e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

154 - 001005123521-5

Exequente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho: Compulsando os presentes autos, constato a existência de vários fatos controvertidos que torna temerária, pelo menos por ora, a liberação do valor depositado judicialmente em favor do Exequente, conforme requerido as fls.199/201; Em que pese o Auto de Restituição dos caminhões (fls. 193) estar datado de 25/06/2009, consta Boletim de Ocorrência (fls. 187/188) registrado pelo Executado em 30/05/2009, informado crime de dano ocorrido contra os referidos veículos, que já estariam em seu poder quase um mês antes da lavratura do Auto; D-outra banda, o exequente também entra em contradição quando das declarações (fls. 190) prestadas na delegacia do estado do Amazonas no dia 28/05/2009, ocasião em que afirmou que trouxera os caminhões para a cidade de Manaus, a fim de aluga-los, mas que não sabia o atual paradeiro deles, todavia, no dia seguinte (29/05/2009) ao receber o mandado de restituição as fls. 176, alegou que havia vendido os referidos veículos a terceiro e que os mesmo estaestariam atualmente na cidade de São Paulo. Esclareça a parte Exequente os aludidos fatos; Intime-se. Boa Vista - RR, 18 - 09 - 2009, Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Civil, Respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

Execução de Honorários

155 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros.

DESPACHO - DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 01/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Indenização

156 - 001005107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Indústria Sa

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen Jud. Boa Vista, 01/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

157 - 001005124290-6

Autor: Cintia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros.

DESPACHO - Nomeio o Perito o Sr. Eduardo José de Matos. Fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 30/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues

158 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia

Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 186, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

Ordinária

159 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.

DESPACHO - Tendo em vista o auto de penhora de fl. 158, certifique-se nos autos 010 2008 905219-4, que tramitam neste Juízo, a disponibilidade do valor penhorado. Após, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias do valor remanescente. Boa Vista, 30/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

Usucapião

160 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 129. Boa Vista, 01/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

161 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/a

Despacho: Intime-se, por edital, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Kristen Roriz de Carvalho

Arresto/sequestro

162 - 001007171876-0

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga

Despacho: Defiro requerimento de fls.65; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Busca/apreensão Dec.911

163 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fls.123; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

164 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: João Maria Pereira Abdom

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

Cominatória Obrig. Fazer

165 - 001006147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm

Requerido: Ohmori e Assis Ltda

Despacho: Intime-se, por edital, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

Depósito

166 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Restaura-se capa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

167 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Ronés Terminelis da Silva

Despacho: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais recolhidas as fls. 108. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, de-se baixa e archive-se. P. R. I. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

168 - 001001007152-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: F Refrigeração Ltda e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

169 - 001001007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Edil dos Santos Magalhães

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

170 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 65; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mito, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

171 - 001007168590-2

Exeqüente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre documento de fls. 165; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Josué dos Santos Filho

Execução de Honorários

172 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre Alvará de fls. 129; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Sentença

173 - 001004096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Natália Sodré Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

Indenização

174 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte Requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 1 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

175 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerida, na(s) pessoa(s) de seu(s) Patrono(s), para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 1 de outubro de 2009. (a) Rachel S. Icassatti Mendes - Escrivã Judicial em exercício.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marcella Regina Gruppi Rodrigues, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Ordinária

176 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda

Despacho: A regra do artigo 475-M, do Código de Processo Civil, define que a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao Executado, grave e de difícil ou incerta reparação; Neste caso, a parte Impugnante deixou de comprovar tais requisitos, razão pela qual o efeito suspensivo não pode aqui ser atribuído, devendo prosseguir o curso normal da fase de cumprimento da sentença; Intime-se a parte Impugnada para apresentar sua oposição; Desentranhe-se petição de fls. 176/178, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação e registro; Após, encaminhe-se a 6ª Vara Cível, por dependência. Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Pedido / Providência

177 - 001007172828-0

Requerente: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Requerido: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 48; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco das Chagas Batista

7ª Vara Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza**Alimentos - Pedido**

178 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

INTIMAÇÃO. Intimo o réu a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme planilha de cálculos de fl. 267, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alimentos - Provisionais

179 - 001009214276-8

Autor: I.L.L. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 23, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Anulação Casamento

180 - 001008186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

INTIMAÇÃO. Intimo o réu para receber documentos desentranhados. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Arrolamento/inventário

181 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros.

DESPACHO. Em virtude do Projeto "Meta 2 - CNJ", tomo as seguintes providências: 1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. 231, tendo em vista que consta nos autos o cadastramento do inventariado. O cartório providencie a inclusão desde na etiqueta do volume 2 destes autos. 2. Oficie-se à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, requerendo o fornecimento de certidões administrativas de dívida, no prazo de 10 dias. 3. Homologo a exclusão do imóvel e da linha telefônica descritas nas primeiras declarações, afastando tais bens do inventário. 4. Vista a Fazenda Pública Estadual para manifestar-se acerca do imposto recolhido, fl. 181. 5. Intime-se o inventariante para receber o alvará e guia de recolhimento expedidos às fls. 232/233. 6. Após retorno de ofícios e da manifestação da Fazenda Pública Estadual, retornem-me conclusos. Boa Vista, 18 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

182 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. (fl. 177) "Aguarde-se manifestação da ilustre advogada da inventariante, pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção

183 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva

DESPACHO. R.H. Aguarde-se a realização da audiência designada para a qual deverão ser intimados todos os herdeiros. BV, 18/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

184 - 001006135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Embargos de Terceiros

185 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Defiro o pedido de adiamento. Designo o dia 19 de novembro de 2009, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. O embargante sai desde já intimado. Intime-se o embargado, via DJE. Atente o cartório para expedição do mandado de intimação da testemunha Liliane da Conceição Moraes, conforme pedido de fl. 59". Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida

Incidente Falsidade

186 - 001008187014-8

Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva

DESPACHO. R.H. Designo o dia 15/10/09, às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Boa Vista-RR, 14/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida

Inventário

187 - 001009215485-4

Autor: Vanilda de Sousa Gomes

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes

INTIMAÇÃO. Intimação do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 19. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Izaia Rodrigues de Souza

Investigação Paternidade

188 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.J.C.C.

INTIMAÇÃO. Intimo o réu a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 508, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elceni Diogo da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Consensual

189 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 69, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 15/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Ação Civil Pública**

190 - 001002054916-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

I- À Escrivania para juntada dos documentos referidos pelo Estado à fls. 1269; II- Após, ao MP; III- Int. Boa Vista/RR, 25/09/2009. Elaine Cristina

- Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Anulatória Ato Jurídico

191 - 001008188343-0

Autor: Francisco de Oliveira Borges

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/11/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Marcos Antônio C de Souza, Tereza Luciana Soares de Sena

Embargos Devedor

192 - 001007154716-9

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de setembro 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Execução

193 - 001005121509-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 24/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

194 - 001001009733-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros.

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com a liberação dos bens junto ao DETRAN, Bancos e Cartório de Registro de Imóveis. Sem honorários de sucumbências. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pague as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

195 - 001001009919-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Fernandes Gomes e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 80,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 001005100037-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18/09/09 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

197 - 001005119167-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosinete Araujo Feitosa

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Catório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/09/2009 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 001006128308-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fe Pereira Lima e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Ordinária

199 - 001006151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: Município de Boa Vista

I- Defiro o pedido de fl. 331; II- Oficie-se a DPE para que forneça, em cinco dias, o termo de ajustamento de conduta referido; III- Informe a Autora, em cinco dias, se possui interesse no prosseguimento do feito; IV- Int. Boa Vista/RR, 28/09/09. Elaine Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Púlio Rêgo Imbiriba Filho

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

200 - 001001010052-6

Réu: Antônio

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/10/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 23/10/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001001010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 11:10 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

203 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXINTA A PUNIBILIDADE DE WALDEMIR DOS ANJOS LIMA. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 30/09/2009.

Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

204 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JÚLIO CESAR CAVALCANTE TELES, diante da comprovação de sua morte pelo documento de fl. 341/342. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Cientifique-se os familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 30/09/2009. Maria Aparecida Cury - Juiza Titular.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

205 - 001001010783-6

Réu: Antônio Bezerra de Alencar

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001001010882-6

Réu: Leonilson do Socorro Batalha Lopes

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/10/2009 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 23/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

208 - 001002026159-9

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 283/BA, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 1/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001002026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/10/2009 às 14:30 horas.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Larissa de Melo Lima

210 - 001002026206-8

Réu: Robert Reis dos Santos

Audiência ANTECIPADA para o dia 23/10/2009 às 15:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

211 - 001002037903-7

Réu: Valcimar da Silva Melo

Audiência ANTECIPADA para o dia 23/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001002038155-3

Réu: Sinonio Moraes da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/10/2009 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001002045340-2

Réu: Jesus Nazareno dos Santos

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001004087943-8

Réu: Sivaldo Soares

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/10/2009 às 16:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

215 - 001004087946-1

Indiciado: S.A.S. e outros.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 166/168, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 1/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001004087960-2

Réu: Raimundo Nonato Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 04 087960-2, que tem como acusado RAIMUNDO NONATO GUEDES, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Maria Guedes da Silva, natural de Macuímba/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 29 ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a para tomar ciência da sentença nos seguintes termos "Do exposto, atendendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio RAIMUNDO NONATO GUEDES pela suposta prática delituosa de homicídio simples, em face da vítima Nilson Nascimento de Andrade, ocorrido em 28 de maio de 1995, como incurso na pena prevista no artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular(...). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001004092247-7

Réu: Ailton Ernesto Malheiro

Audiência ANTECIPADA para o dia 23/10/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001004093872-1

Réu: Elias Magalhães dos Santos

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ELIAS MAGALHÃES DOS SANTOS diante da comprovação de sua morte pelo documento de fl. 201. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Cientifique-se a vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 30/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001004097968-3

Réu: Edesio dos Santos Rodrigues

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001005116052-0

Réu: Marcelo Serrão Aranha

Audiência ANTECIPADA para o dia 23/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/10/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

222 - 001006130874-7

Réu: Fernando Araujo de Oliveira

Sentença: Condenação - Pena de Multa.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001007164061-8

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JAIME RIBEIRO DE MEDEIROS, diante da comprovação de sua morte pelos documentos de fl. 276 e 280/281. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Cientifique-se os familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 30/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001007169123-1

Réu: Rodrigo Souza da Silva

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

225 - 001009219299-5

Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Crime C/ Costumes

226 - 001002023675-7

Réu: Luiz Mendes Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2009 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 17:00 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

228 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2009 às 16:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

229 - 001004083225-4

Réu: Lourdes Icassatti Mendes

As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001005120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 17:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crime da Leg.complementar

231 - 001002022312-8

Réu: José Paz e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

232 - 001003061761-6

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001009208386-3

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001009212872-6

Réu: Clemilton da Silva Almeida e outros.

1) Homologo os pedidos de desistência da inquirição das testemunhas das partes; 2) Vista à DPE; 3) Após, retornem os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/10/2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Advogado(a): Almi Rocha de Castro Júnior

Crimes C/ Cria/adol/idoso

235 - 001001013234-7

Réu: Ivan Santos Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 17:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

236 - 001002039185-9

Réu: José Inácio Almeida

1) Considerando as ausências dos Defensores Públicos que atuam neste Juízo, não havendo possibilidade de designação de Defensor Substituto, determino que o Cartório designe nova data para audiência de Instrução e Julgamento; 2) Requistem as testemunhas funcionários públicos junto aos respectivos órgãos onde trabalham; 3) Intimem-se as testemunhas e o réu para comparecimento, com as advertências legais; 4) Considerando ainda que esta audiência de Instrução e Julgamento não se realiza, por culpa exclusiva da nobre Defensoria Pública do Estado, hei por bem determinar a expedição de ofício Excelentíssimo Defensor Público Geral, dando-lhe conhecimento desta situação e cobrando empenho para a realização da próxima audiência; 5) Da mesma forma, expeça-se ofício ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça comunicando-lhe a não realização desta audiência e de outras anteriormente designadas para cumprimento da meta 02 do CNJ em virtude das ausências dos Defensores Público com atuação neste Juízo; 6) Cumpra-se. Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001005122409-4

Réu: Wanderley Ribeiro de Souza

DESPACHO 1: 1) Tendo em vista a ausência do i. advogado, que até a abertura da audiência não apresentou motivo justificado ou prova de seu impedimento, hei por bem conceder-lhe o prazo de 48:00 horas para justificar a ausência no presente ato processual, apresentando documentos hábeis do impedimento ao comparecimento, com as advertências previstas no artigo 265 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08 e ainda nos incisos IX e XI do artigo 34 da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia; 2) Desta forma, nomeio Defensor Substituto ao réu na pessoa do Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, provisoriamente e com efeitos somente para o presente ato; 3) Transcorrido o prazo concedido ao nobre advogado, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos. DESPACHO 2: Intime-se o i. advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para os fins e no prazo do artigo 402 do Código de Processo Penal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

238 - 001007160066-1

Réu: Saymo Araujo Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo

de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

239 - 001009214236-2

Réu: Cesar Phellippe de Souza Rodrigues e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alci da Rocha

240 - 001009221016-9

Réu: Olisses Alves Medeiros

Intimar a Defesa para comparecer na audiência designada para o dia 19/10/2009, às 15h30min, a ser realizada na Comarca de Brasília/AC, sito a Av. Geny Assis, s/nº, Centro - CEP: 69.932-000.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

241 - 001009221126-6

Réu: Antonio Robson da Conceição Bento

INTIMAR O ADVOGADO, PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS INDIQUE QUAL O NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA TV GLOBO QUE PRETENDE OUVIR COMO TESTEMUNHA, BEM COMO O ENDEREÇO ONDE PODE SER LOCALIZADA.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

4ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrot

Crime C/ Admin. Pública

242 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 29 de outubro de 2009 às 15h30min.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Savio Fernandez Mileo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Crime C/ Patrimônio

243 - 001001013308-9

Réu: Euflávio Dionizio Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 23 de outubro de 2009 às 11h.

Advogado(a): Euflávio Dionisio Lima

244 - 001007167861-8

Réu: Hirotyê Rodrigues Eda e outros.

Final da Sentença:..."Isto posto, absolvo Hirotyê Rodrigues Eda e Tetsyoshi Rodrigues Eda, com fulcro no art. 386, VII do CPP. P.R.I e archive-se. Boa Vista, 01/10/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

245 - 001008190741-1

Réu: Mauro dos Santos Bandeira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 29 de outubro de 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crime C/ Paz Pública

246 - 001005122422-7

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho e outros.

Final da Sentença:..."Isto posto, absolvo os réus Nelson Montelo dos Santos Filho, Almir da Silva Correia Junior, Laureci Quadros Neves e Welenini Silva de Oliveira da imputação do art. 288 do CP. Absolvo, ainda, Laureci Quadros Neves da acusação do crime do art. 180, § 1º, do CP, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Por fim, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação ao réu Welenino Silva de Oliveira do art. 180, § 1º do CP para figura do art. 180, caput, por cinco vezes, c/c 71, ambos do CP. Nego o pedido de devolução dos objetos apreendidos, formulado pela defesa do réu Welenino, em razão da ausência de comprovação devida. {...}Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. {...}Nos termos do art. 44 do CP procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. {...}Boa Vista, 01/10/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira

Crime C/ Pessoa

247 - 001005121420-2

Réu: Célio de Lima Raposo

Audiência ADIADA para o dia 09/10/2009 às 08:00 horas. "Audiência marcada por ausência da Advogada Dra. Andréia Margarida André". Advogado(a): Andréia Margarida André

Liberdade Provisória

248 - 001009220886-6

Réu: Edinilson Lourenço da Cruz

... Assim sendo, julgo que crimes de roubos com as características tais quais o acusado Edinilson Lourenço da Cruz está preso ofendem a ordem pública, razão pela qual nego o presente pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Após, faça o traslado devido e arquite-se este. BV, 01/10/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

5ª Vara Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

249 - 001004097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Patrimônio

250 - 001002037883-1

Réu: Joao Carlos França Vieira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

251 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros.

Despacho: "Tendo em vista a transação penal efetuada em relação ao réu Pedro Faustino, conforme fls. 580, desmembre-se o processo quanto ao aludido Acusado. Após, façam-se os autos conclusos para Sentença em relação aos Acusados Márcio da Silva Cruz e Sinei Mota Cardoso. Dê-se ciência desta Decisão ao MPE e após à Defesa. P.R.I.C. Vista/RR, 21 de setembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira, Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

252 - 001009220773-6

Indiciado: R.S.M.

Final da Decisão: "(...) Isso posto, face o excesso de prazo no oferecimento da Denúncia, RELAXO a prisão do indiciado, nos termos do artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal. Remetam-se os presentes autos à Delegacia de origem para que realize as diligências requisitadas pela nobre Representante do MPE, às fls. 24. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de RICARDO SOUSA MINEIRO, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

253 - 001009220818-9

Réu: Francisca de Fatima Gale de Souza

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Acolho o pedido da Defesa e a manifestação ministerial, determinando o Relaxamento da Prisão em Flagrante da indiciada. Considerando que a referida indiciada fora presa em flagrante em função dos fatos tratados nestes autos, relaxo tal prisão. Arquite-se o presente Inquérito Policial em relação ao fato

previsto no art. 12 da Lei nº 11.826/2003. Expeça-se incontinenti Alvará de Soltura, em favor de FRANCISCA DE FÁTIMA GALÉ DE SOUZA, se por outro motivo não estiver presa. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Liberdade Assistida

254 - 001009221059-9

Infrator: A.S.A.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2009. Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

255 - 001009218882-9

Autor: I.M.C.

Pelo exposto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes no desfile, devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis. Autorizo ainda a entrada e permanência de adolescentes desacompanhados somente a partir dos 14 anos de idade, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista, 18 de setembro de 2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

256 - 001009203817-2

S.educando: M.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Medida sancionatória decretada

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

257 - 001005118508-9

Réu: P.P.E.L. e outros.

1- Intime-se o patrono da autuada para, querendo, apresentar as alegações finais no prazo legal. Boa Vista/RR, 01/10/2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular deste Juizado. Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marcelo Martins Rodrigues

Justiça Militar

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Admin. Pública

258 - 001008202452-1

Indiciado: A.S.P.-S.C.V. e outros.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 94 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de justa causa para ação penal, com suporte nos artigos 25 e 397 do CPPM. BAixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 1/10/2009. Maria Aparecida Cury_-juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001009204005-3

Indiciado: I.G.C.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 26-verso e determino o arquivamento dos autos, por ausência de justa causa para ação penal, com suporte nos artigos 25 e 397 do CPPM. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 1/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Cominatória Obrig. Fazer

260 - 001006148772-3

Requerente: Sérgio Lima Medeiros

Requerido: Samuel Weber Braz

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Libere-se o bem onstritado. Sem custas ou honorários (art. 55, lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 01/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Indenização

261 - 001006137664-5

Autor: Deusangela da Silva Ferreira de Santana

Réu: Amazônia Celular S/a e outros.

FINAL

Sentença: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DEUSANGELA DA SILVA FERREIRA DE SANTANA em face de AMAZONIA CELULAR. determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Intime-se a parte autora pessoalmente para levantar a quantia depositada. Sem custas. P. R. Intimem-se. após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 01/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva

4º Juizado Cível

Expediente de 01/10/2009

Ação de Cobrança

262 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

263 - 001006137659-5

Exeçúente: Odair Jose Ribeiro dos Santos

Executado: Deuzilene da Silva Batista

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

264 - 001006145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry

Réu: Imobiliária Potiguar e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN; II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo; III. Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Simoni Terezinha Pasqualotto

Monitória

265 - 001006131805-0

Autor: Raimundo Alves de Sousa

Réu: Sebastião de Sousa Barros

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001006148590-9

Autor: a Martins Nunes - Me

Réu: Carmem Sofia Cabral

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): José Milton Freitas

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000073-RR-B: 017
 000094-RR-B: 020
 000237-RR-B: 020
 000251-RR-B: 019, 020
 000269-RR-A: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 002009014446-8
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Lucineide Gomes Pinheiro
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 56.845,80.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 002009014442-7
 Autor: Alberto Savio Menezes de Andrade
 Réu: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 25,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

003 - 002009014439-3
 Indiciado: M.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

004 - 002009014440-1
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Jeferson Wilian Lepre da Rosa
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

005 - 002009014447-6
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Dorneval Xavier de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 002009014448-4
 Indiciado: J.M.L.
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crimes Calún. Injúr. Dif.

007 - 002009014443-5
 Indiciado: A.R.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 002009014441-9
 Indiciado: F.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014444-3
 Indiciado: M.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014445-0
 Indiciado: N.G.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Â):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

011 - 002009013533-4
 Requerente: C.C.S.
 Requerido: A.P.G.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Â):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

012 - 002008012829-9
 Exeçúente: S.S.H. e outros.
 Executado: F.C.H.B.
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013684-5
 Exeçúente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Leandro da Silva Rodrigues
 DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28. Caracaraí, RR, 17/09/2009. Juíza
 LANA LEITÃO MARTINS.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

014 - 002009014044-1
 Autor: Marciano Silva Costa
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014060-7
 Autor: Janderson da Silva Barros
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

016 - 002009013999-7

Autor: K.P.F.S.L. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Incidente Processual

017 - 002008012241-7

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez

(...) ANTE OS DADOS FORNECIDOS PELOS PERITOS, NÃO HAVENDO NADA QUE DESQUALIFIQUE A CONCLUSÃO A QUE CHEGARAM, HOMOLOGO, POR DECISÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS, O LAUDO CONCLUSIVO CONSTANTE DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL ÀS FLS.52/54, RELATIVO AO ACUSADO MENES SANTANA BEZERRA MENEZ, PARA QUE O FEITO PRINCIPAL TENHA SEU DEVIDO PROSSEGUIMENTO, UMA VEZ CONSTATADA A IMPUTABILIDADE PENAL DO ACUSADO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CARACARAÍ, 11 DE SETEMBRO DE 2009. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTRA. RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Vara Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Admin. Pública

018 - 002004006544-1

Indiciado: J.B.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Monitória

019 - 002008011759-9

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Lucineide Santos da Silva

Intime-se a Exequente para manifestar-se sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 32. 16/09/2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

020 - 002008011798-7

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Simas Lima dos Santos

Diga o Exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fls. 30. 21/09/2009; Juíza LANA LEITÃO MARTINS

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Petição

021 - 002009014133-2

Autor: Luciene Brazão de Lima
Réu: Raimundo Nonato S. Barbosa
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

022 - 002009013861-9

Autor: Francisco Pinto de Souza

Réu: Francisco Machado de Menezes

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Admin. Pública

023 - 002009013499-8

Indiciado: J.R.S.F.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

024 - 002009013717-3

Indiciado: A.R.A.S.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 003

000451-RR-N: 017

000505-RR-N: 002

000547-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 003009013249-6

Autor: Luiz Ferreira da Silva Filho

Réu: Luzilene Fernandes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 720,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 003009012295-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a
Réu: Rosalina Paiva de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 11.763,76.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 003009012297-6
Autor: Vilebaldo Macedo Rodrigues
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Reinteg/manut de Posse

004 - 003009012955-9
Autor: Pablo Delano da Silva Moyses
Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira
Transferência Realizada em: 30/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogado(a): José Henrique Ferreira Leite

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Mandado de Segurança

005 - 003009012296-8
Autor: Jonas Soares Medrada
Réu: Município de Mucajaí
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 003009012298-4
Autor: Wanderléia Clarindo Alves e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Assistida

007 - 003009013250-4
Infrator: R.R.D.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

008 - 003009012292-7
Indiciado: T.J.D.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012294-3
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

010 - 003009012291-9
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012293-5
Indiciado: J.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

012 - 003008011356-3
Infrator: W.F.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/11/2009 às 11:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

013 - 003009012733-0
Autor: José Elias Maciel
Réu: Nira "de Tal"
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012788-4
Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra
Réu: Francisco Chaves
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009013077-1
Autor: Domingas Araújo de Sousa
Réu: Companhia Energética de Roraima
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

016 - 003009011909-7
Autor: Suely Maciel de Oliveira
Réu: Marinete "de Tal"
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 003009012893-2
Autor: Rubem Ramos Moura
Réu: Banco do Brasil S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2009 às 10:45 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Procedimento Jesp Cível

018 - 003009013073-0
Autor: Damiana Cordeiro de Oliveira
Réu: Paulo Adailton de Souza e Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

019 - 003009013229-8

Indiciado: P.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2009 às 09:30 horas. Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009013231-4

Indiciado: M.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2009 às 11:37 horas. Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos, legais, nos termos do art. 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 29 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009013232-2

Indiciado: M.R.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2009 às 11:50 horas. Sentença: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta das partes. Anotações e expedientes de praxe. Após, arquivem-se com baixa. Mucajaí, 29 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

022 - 003008011622-8

Indiciado: F.S.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/11/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009011925-3

Indiciado: M.F.P. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/11/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

024 - 003008011538-6

Indiciado: M.A.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/11/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

025 - 003007008890-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

026 - 003007008979-9

Indiciado: K.L.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/11/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 003009012922-9

Indiciado: N.O.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003009013035-9

Indiciado: J.S.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/11/2009 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003009013149-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2009 às 10:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003009013152-2

Indiciado: L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2009 às 10:51 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 004

000176-RR-B: 004

000297-RR-A: 004

000377-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 004709009809-7

Indiciado: A.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

002 - 004709010178-4

Autor: L.N.T.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime de Tóxicos

003 - 004707007434-0

Réu: Janio Pereira da Silva e outros.

Final da Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu JÂNIO PEREIRA DA SILVA, como incurso na pena prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e, ainda, ANTÔNIO MACEDO DOURADO, vulgo "Treme-Treme", nas penas do artigo 33, caput, do mesmo diploma legal e art. 333, caput, do CPB. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo artigo

68, caput, do Código Penal. Réu: JÂNIO PEREIRA DA SILVA (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo as penas-base da seguinte forma: - para o delito de tráfico ilícito de entorpecente (art. 33, da Lei 11.343/06) em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 43, da referida Lei, por verificar que a situação econômica do réu não é boa. Por sua vez, não concorrendo circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento/diminuição de pena, fica o réu condenado definitivamente a pena acima dosada. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, nos termos do art. 44, I, do CP, e art. 44, caput, da Lei 11.343/06; deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP, e art. 44, caput, da Lei 11.343/06. Em face do disposto pelo artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 8072/90, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado. Réu: ANTÔNIO MACEDO DOURADO (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo as penas-base da seguinte forma: - para o delito de tráfico ilícito de entorpecentes (aer. 33, da Lei 11.343/06) em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 43, da referida Lei, por verificar que a situação econômica do réu não é boa. - para o delito de corrupção ativa (art. 333 do CP) em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, nos mesmos termos anteriormente fixados. Não existem circunstâncias atenuantes a serem observadas. Concorrendo, no entanto, a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do CP (reincidência), agravo a pena em 1 (um) ano e 100 (cem) dias-multa, para o primeiro crime, passando a dosá-la em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 710 (setecentos e dez) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado; para o segundo crime, agravo a pena em 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias-multa, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, nos mesmos termos fixados. Não concorrendo causa especial de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, torno as penas acima definitivas. No entanto, em sendo aplicável as caso a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal, fica o réu definitivamente condenado a pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais multa de 740 (setecentos e quarenta) dias-multa, conforme anteriormente mencionado. Em face do disposto pelo artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 8072/90, o réu deverá iniciar a pena em regime fechado. Deixo de conceder-lhes o apelo em liberdade, pelo fato de terem sido presos em flagrante delito e os motivos da prisão permacerem os mesmos, bem como pelo disposto no art. 44, caput, da Lei de tóxicos. Ora, se antes da condenação havia motivos suficientes para que os réus fossem mantidos presos durante todo o processo, nenhuma razão existe para que os mesmos sejam postos em liberdade tão-somente em virtude da superveniência da sentença condenatória, mormente considerando-se que, após esta fase, a certeza da prática da infração é ainda maior. Nesse sentido é a seguinte jurisprudência, verbis: "HABEAS CORPUS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. (...) O juiz, diante de um crime hediondo, não está obrigado a fundamentar a decisão denegatória do benefício de poder a paciente aguardar em liberdade o julgamento da apelação, só estando obrigado a declarar o motivo por que concede o benefício (art. segundo, par. segundo da lei número 8.072/90). Ordem denegada". (negritei, HBC 6.499 - DF, 1ª TURMA CRIMINAL, REL. DES. HERMENEGILDO GONÇALVES, REG. AC. Nº 69.839, DATA DE JULGAMENTO: 24.03.94, Publicação no Diário da Justiça - Seção II/Seção III, DATA: 15.06.94 - PÁGINA: 6.760). Sem custas, tendo em vista a assistência judiciária pela DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias, expeça-se a Guia de Recolhimento e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 004707006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros.

Encerrada a instrução criminal, INTIME-SE o advogado do réu para requerer o que for de direito. Rorainópolis, 01/10/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda, Luiz Eduardo Travassos Neto

Juizado Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
Silvio Abbadé Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

005 - 004708008279-6

Indiciado: A.B.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004708008285-3

Indiciado: T.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009322-1

Indiciado: L.Q.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 004708008638-3

Indiciado: J.N.H.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009263-7

Indiciado: E.R.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

010 - 004709009193-6

Indiciado: J.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 004709009621-6

Indiciado: F.A.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

012 - 004709009767-7

Indiciado: O.S.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 004709009956-6

Indiciado: A.C.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 007, 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 006009024010-6

Autor: Camila de Almeida Lima

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

002 - 006009024009-8

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Celso Francisco da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.542,68.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Carta Precatória**

003 - 006009024008-0

Autor: M.A.C.M.

Réu: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.699,97.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

004 - 006009024012-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Inacio do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.983,88.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009024021-3

Réu: José Edinon da Silva Araújo

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

006 - 006009022970-3

Réu: Valdemir Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Petição**

007 - 006009024081-7

Autor: Delvan Lima Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 29/09/2009.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

008 - 006009023815-9

Autor: Ibama

Réu: P. Moreira da Silva Me

EDITAL DE LEILÃO O Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizado o seguinte leilão: Processo: 0060.09.023815-9 Ação: Execução Fiscal Exequente: IBAMA Executado: P. MOREIRA DA SILVA MEOBJETO DO LEILÃO: 01 (um) motor de 30cv, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) serra, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01 (um) quadro completo, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 11.11.2009, às 11h00min, na sede deste Juízo, sito na

Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2o leilão do bem penhorado: Dia 18.11.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 29 de setembro de 2009. Eu, Adriano Rogério de Souza (Assistente Judiciário) digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023823-3

Autor: União

Réu: Posto Jatapu Ltda

EDITAL DE PRAÇA O Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça: PROCESSO: 0060.09.023823-3 AÇÃO: Execução Fiscal EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: POSTO JATAPU LTDA. OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) Posto de venda de combustível, sendo duas bombas de gasolina e uma de diesel, com escritório em anexo. Área de 1200 m², lote nº 190, com título de aforamento urbano nº 213, de matrícula R1-1492, F. 292, LIVRO 2-E, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 11.11.2009, às 10h00min, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado. 2a Praça do bem penhorado: Dia 18.11.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 29 de setembro de 2009. Eu, Adriano Rogério de Souza (Assistente Judiciário) digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime Porte Ilegal Arma

010 - 006007020733-1

Réu: Juscelino Pereira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Relatório Ato Infracional

011 - 006009023409-1

Infrator: D.F.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/12/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/09/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023704-5

Indiciado: V.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Procedimento Jesp Civil**

012 - 006009023925-6

Autor: Eugenirio dos Santos Cruz

Réu: João Batista Felix

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/09/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Civil

013 - 006009023928-0

Autor: Rosailda Vieira Aguiar

Réu: Nbga - Multi Mídia

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/09/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

014 - 006008022268-4

Réu: Roberto César Sales da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 006009023664-1

Indiciado: M.C.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023691-4

Indiciado: L.M.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023696-3

Indiciado: R.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023703-7

Indiciado: E.M.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 09:30 horas.

Índice por Advogado

000285-RR-A: 001

000564-RR-N: 004

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Ação Civil Pública

001 - 000502000351-2

Requerente: Ministério Público

Requerido: Nertan Ribeiro Reis

"(...)II-Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, CPC. III - Às partes para alegações finais, inicialmente pelo autor. (...) AA, 24/09/2009. MARCELO MAZUR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 01/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 000502000157-3

Réu: Manoel Alves de Araújo

Decisão: "...INDEFIRO o pleito da Defesa de fls. 265, vez que preclusa a oportunidade para requerer diligências e arrolar testemunhas. Designo o dia 19 de novembro de 2009, às 08h, para a Sessão do Tribunal do Júri. Notifique-se o Acusado por edital. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Diligências necessárias." Alto Alegre, RR, 30 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 000509007845-1

Autor: Mara Bentes

Decisão: "...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual da Indiciada e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a MARIA BENTES o benefício postulado. Expeça-se o respectivo ALvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiada. Junte-se cópia desta decisão nos Autos do Inquérito Policial e arquivem-se estes e também os de Comunicado de Prisão em Flagrante. Publique-se. Notifique-se. Intime-se." Alto Alegre, RR, 1º de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007854-3

Autor: Khylvio Alves Valoes

Decisão: "...Diante do exposto, considero legal a segregação preventiva do Indiciado KHYLVIO ALVES VALÕES e indefiro seu requerimento de revogação da prisão preventiva. Aguarde-se o Inquérito Policial. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Requerente através de seu Advogado." Alto Alegre, RR, 1º de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR;

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

AÇÃO ORDINARIA

Processo nº **0010 06 141934-6**Autor: **ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO E OUTROS.**RÉU: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

FINALIDADE : CITAR GIL VIANA SIMÕES BATISTA, MARIA JOSÉ DOS SANTOS VELASCO, CLAISE LÚCIO DOS SANTOS e ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS, para tomar conhecimentos dos termos da ação acima, que tramita perante a 2º Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/12/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1005 109686-4

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Joquebede França Oliveira e Jackeline França Oliveira

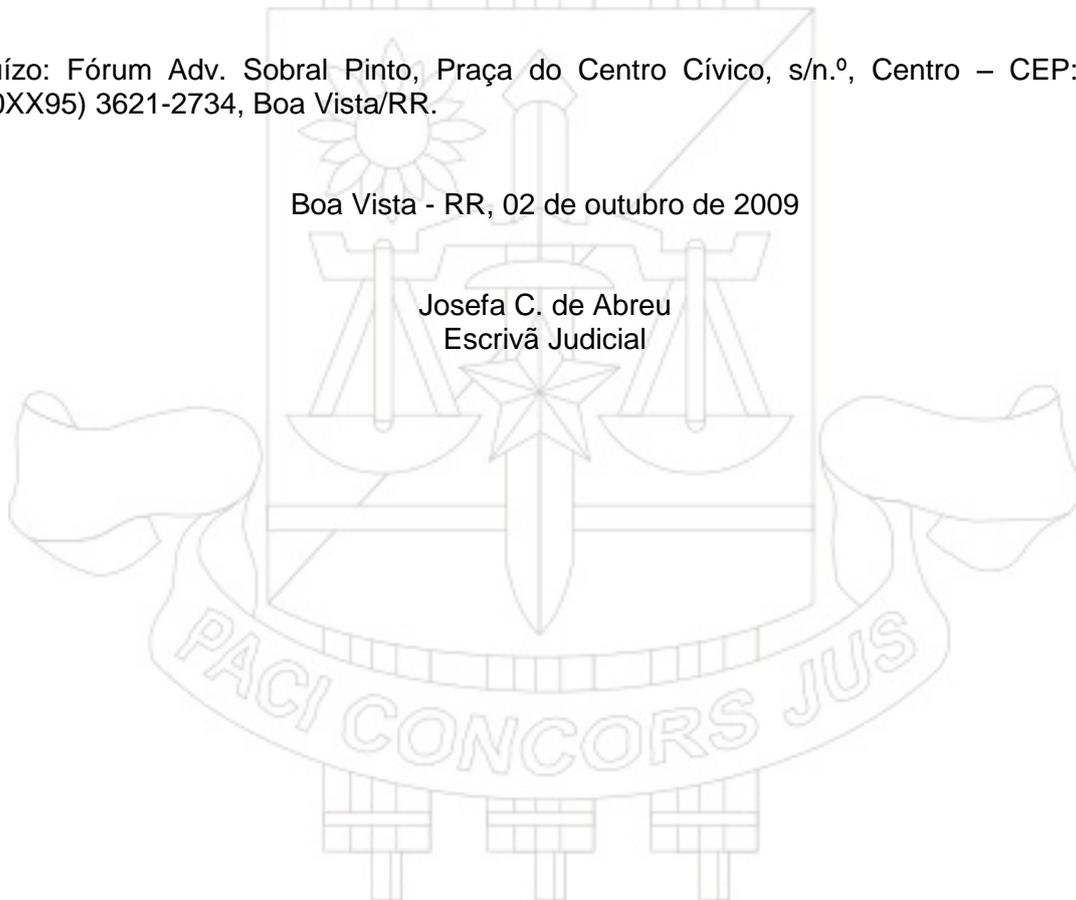
Executado(a): Vanessa Barbosa Guimarães Silva

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO das exequentes JOQUEBEDE FRANÇA OLIVEIRA E JACKELINE FRANÇA OLIVEIRA, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 02/10/2009

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.º 0030 09 013183-7.
Requerente: M.R.M.S.
Requerido (a): J.F.B.S.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) JOSÉ FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 02/10/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR/2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que, na Segunda Reunião do Tribunal do Júri/2009, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo Penal:

Primeira Sessão:

Data: 10/11/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n005 05 002052-7

Autor: Ministério Público

RÉU: JESUS DE SOUZA

Artigo: 121, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal e art. 12 da Lei n. 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal

Pronunciado: 2006

Promotor(a): Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes

Defensor Público: Dr. Vanderlei Oliveira

Segunda Sessão:

Data:12/11/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005 02 000407-2

Autor: Ministério Público

RÉUS: JUVÊNCIO ANDRÉ E ALCIDES CALISTRO

Artigo: 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, do Código Penal

Pronunciado: 2007

Promotor(a): Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes

Advogado de Defesa: Procurador da FUNAI

Terceira Sessão:

Data: 17/11/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005 06 002529-2

Autor: Ministério Público

RÉUS: VANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, GEOVANE DOS SANTOS SOUZA, JANECILDO DOS SANTOS BARBOSA E LEANDRO DOS SANTOS SOUZA

Artigo: 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para os três primeiros Réus, e art. 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 14 da Lei n. 10.826/03.

Pronunciado: 2008

Promotor(a): Dr. André Paulo dos Santos Pereira

Advogado de Defesa: Dr. José Fábio Martins – OAB/RR n. 118

Quarta Sessão:

Data: 19/12/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005 02 000157-3

Autor: Ministério Público

RÉU: MANOEL ALVES DE ARAÚJO

Artigo: 121, Parágrafo 2º, IV do Código Penal

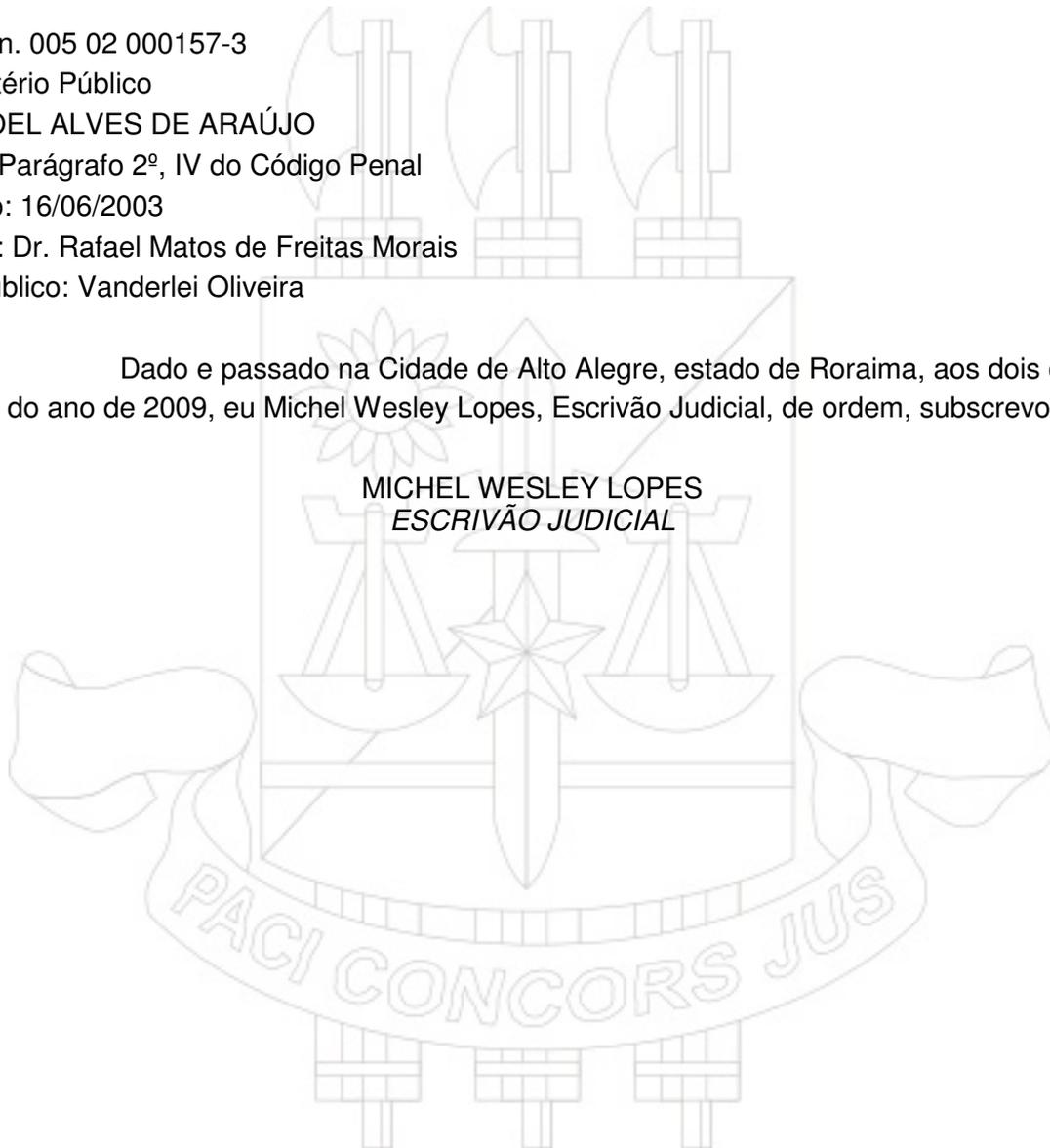
Pronunciado: 16/06/2003

Promotor(a): Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes

Defensor Público: Vanderlei Oliveira

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre, estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de 2009, eu Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, de ordem, subscrevo o presente.

MICHEL WESLEY LOPES
ESCRIVÃO JUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/10/2009

ATO Nº 170, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **MÁRCIO PEIXOTO CÉSAR**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 06OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 585, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 338/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3846, de 21MAI08, a serem usufruídas a partir de 06OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 587, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, por interesse do serviço público, a licença prêmio do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 503/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4140, de 18AGO09, a partir de 30SET09, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 588, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Convocar os Promotores de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** e Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participarem do “Curso Promotoria do Júri”, no período de 16 e 17OUT09 e 06 e 07NOV09, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 589, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Convocar os Promotores de Justiça Substitutos, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, Dr. **ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS** e Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, para participarem do “Curso Promotoria do Júri”, no período de 16 e 17OUT09 e 06 e 07NOV09, a realizar-se na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 590, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORREA PARENTE**, para participar do “Seminário Jurídico em Matéria Penal”, no período de 06 a 09OUT09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 460 - DG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao

deslocamento para o Município do Cantá-RR, no dia 06OUT09, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o Município do Cantá-RR, no dia 06OUT09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 112-DRH, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSIMO BASILO HART**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 25SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 113-DRH, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, licença para tratamento de saúde no dia 18SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 114-DRH, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADEILSON DOS SANTOS DE SOUZA** e **JOELMA GENTIL SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de maio de 1983, de profissão motorista, residente Rua Travessa Buritis, 87, Bairro Buritis, filho de **ERNANI ANTONIO DE SOUZA** e de **MARIA SOALNGE DOS SANTOS DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de agosto de 1993, de profissão estudante, residente Rua Caubi Brasil de Magalhães, 2659, Senador Hélio Campos, filha de **JOSE TEIXEIRA SOARES** e de **MARIA DOS ANJOS GENTIL BELMONT**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUDSON SILVA GOMES** e **TAYGNA DE SOUSA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de dezembro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua Alcides Lima, n.º 1178, Bairro Tancred o Neves, filho de **FRANCISCO INÁCIO GOMES** e de **MARIA CLÉA SILVA GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de junho de 1988, de profissão vendedora, residente Rua Alcides Lima, n.º 1178, Bairro Tancred o Neves, filha de **ANTONIO DE PAULO ALVES GOMES** e de **ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO MILLER PEREIRA GUERREIRO** e **ALDENICE ALVES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de janeiro de 1989, de profissão mecânico, residente Rua Leoncio Barbosa, n.º 106, Bairro Caimbé, filho de **DENNIVAL FERNANDES GUERREIRO** e de **MIRTES COSTA PEREIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de novembro de 1981, de profissão professora, residente Rua Leoncio Barbosa, n.º 106, Bairro Caimbé, filha de **ALBERTO ALVES LIMA** e de **EUNICE FRANCISCO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO MILLER PEREIRA GUERREIRO** e **ALDENICE ALVES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de janeiro de 1989, de profissão mecânico, residente Rua Leoncio Barbosa, n.º 106, Bairro Caimbé, filho de **DENNIVAL FERNANDES GUERREIRO** e de **MIRTES COSTA PEREIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de novembro de 1981, de profissão professora, residente Rua Leoncio Barbosa, n.º 106, Bairro Caimbé, filha de **ALBERTO ALVES LIMA** e de **EUNICE FRANCISCO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** e **IRONIDE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 24 de abril de 1974, de profissão professor, residente Rua Cícero C.M. Filho, n^o 1314, Bairro Caraná, filho de **GERALDO DE OLIVEIRA** e de **MARIA EULALIA**.

ELA é natural de Riachão, Estado do Maranhão, nascida a 1 de junho de 1980, de profissão t^{ec}. de enfermagem, residente Rua Cícero C.M. Filho, n^o 1314, Bairro Caraná, filha de **JOSÉ CARNEIRO DE SANTANA** e de **RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

